



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui as Microrregiões de Saneamento Básico do Norte Maranhense, do Sul Maranhense, do Centro-Leste Maranhense e do Noroeste Maranhense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a instituição das Microrregiões de Saneamento Básico do Norte Maranhense, do Centro Leste Maranhense, do Noroeste Maranhense e do Sul Maranhense, bem como sobre suas respectivas estruturas de governança.

Parágrafo único - O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado do Maranhão e aos Municípios que integram as microrregiões, bem como às pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que com elas se relacionem no que concerne às funções públicas de interesse comum previstas no art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 2º - Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - microrregião de saneamento básico: unidade territorial criada pelo Estado mediante lei complementar, nos termos do art. 25, §3º da Constituição Federal, composta por agrupamento de municípios limítrofes e instituída nos termos da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da MetrÓpole);

II - autarquia microrregional: autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo, e personalidade jurídica de direito público, na qual os entes compartilham responsabilidades e ações em termos de organização, planejamento e execução das funções públicas de interesse comum por meio de um sistema integrado e articulado de planejamento, projetos, estruturação financeira, implementação, operação e coordenação.

**CAPÍTULO II
DAS MICRORREGIÕES DE SANEAMENTO BÁSICO**



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 3º - Ficam instituídas, no Estado do Maranhão, as seguintes Microrregiões de Saneamento Básico:

- I - Microrregião de Saneamento do Norte Maranhense;
- II - Microrregião de Saneamento do Sul Maranhense;
- III - Microrregião de Saneamento Centro-Leste Maranhense;
- IV - Microrregião de Saneamento do Noroeste Maranhense.

Parágrafo único - As Microrregiões de Saneamento Básico do Estado do Maranhão são as especificadas no Caderno de Estudos Técnicos - Anexo I desta Lei, e a indicação dos municípios que as compõem consta dos Anexos II a V.

CAPÍTULO III
DAS AUTARQUIAS MICRORREGIONAIS

Seção I
Das Funções Públicas de Interesse Comum

Art. 4º - São funções públicas de interesse comum das microrregiões de saneamento básico o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou indireta, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na forma do Anexo I - Caderno de Estudos Técnicos desta Lei.

Parágrafo único - No exercício das funções públicas de interesse comum mencionadas no caput, a microrregião de saneamento básico deve assegurar:

- I - a instituição e manutenção de mecanismos que garantam o atendimento da população dos municípios com menores indicadores de renda;
- II - o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal;
- III - o desenvolvimento, o tanto quanto possível, da política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os municípios que atualmente a praticam, desde que viável técnica, econômica e financeiramente e observados o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a modicidade tarifária.

Seção II
Das Competências



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5º - As Autarquias Microrregionais de Saneamento Básico têm por finalidade exercer as competências relativas à integração, planejamento, gestão e execução das funções públicas de interesse comum dispostas no art. 4º, dentre elas:

I - estabelecer meios compartilhados de organização administrativa das funções públicas de interesse comum;

II - estabelecer sistema integrado de alocação de recursos e prestação de contas consistente em um conjunto de instrumentos e mecanismos que deverão assegurar a implementação e fiscalização de programas e projetos estruturantes e a realização de investimentos em serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com a determinação das fontes de financiamento previamente pactuadas no âmbito da estrutura de governança interfederativa;

III - implementar processo permanente e compartilhado de planejamento e de tomada de decisão quanto aos objetivos, metas e prioridades de interesse regional na área de saneamento básico, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios que a integram;

IV - propor diretrizes para o estabelecimento de metas e indicadores de desempenho, bem como mecanismos de aferição de resultados e prioridades de interesse regional, na área de saneamento básico, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios que o integram e observando-os, obrigatoriamente, na prestação, direta ou indireta, dos serviços, no âmbito do território da microrregião;

V - aprovar planos regionais, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades na área de saneamento básico que tenham impacto regional;

VI - executar as funções públicas de interesse comum de forma compartilhada, com base em estudos técnicos que demonstrem a interdependência e fundamentem o compartilhamento de competências entre os Municípios integrantes da microrregião;

VII - implementar a participação de representantes da sociedade civil nos processos de planejamento e tomada de decisão;

VIII - compatibilizar os planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais dos entes envolvidos na governança interfederativa;

IX - comunicar as deliberações acerca dos planos relacionados aos serviços na área de saneamento básico aos órgãos ou entidades federais que atuam na unidade regional.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

X - autorizar a alienação de participações societárias, ocasione ou não a mudança de controle, de empresas que integrem a Administração Indireta da Microrregião;

XI - autorizar a prestação direta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, em razão desta integrar a administração indireta de um dos entes da entidade microrregional.

Parágrafo único - A Autarquia Microrregional de Saneamento Básico poderá prever programa específico para ações de saneamento básico em áreas rurais, remotas ou núcleos urbanos informais.

Seção III
Da Governança das Autarquias Microrregionais

Subseção I
Regras Gerais

Art. 6º - Integram a estrutura de governança de cada entidade microrregional:

I - Colegiado Microrregional composto por:

- a) 01 (um) representante do Estado do Maranhão;
- b) 01 (um) representante de cada Município que a integra.

II - Comitê Técnico composto por:

- a) 03 (três) representantes indicados pelo Estado do Maranhão;
- b) representantes indicados pelo conjunto dos Municípios membros, em número equivalente a 15% (quinze por cento) do número de municípios integrantes da microrregião.

III - Conselho Participativo composto por 11 (onze) representantes da sociedade civil escolhidos pela Conferência Regional de Saneamento Básico.

IV - O Secretário-Geral, eleito na forma do § 2º do art. 13.

§ 1º - Fica vedada a indicação de membros das respectivas Casas Legislativas nas nomeações previstas no inciso II deste artigo;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 2º - As indicações de membros para o Comitê Técnico, previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, deverão considerar, preferencialmente, membros de instituições de ensino e pesquisa de notoriedade no Estado, presentes na microrregião.

§ 3º - O Regimento Interno de cada autarquia microrregional disporá, dentre outras matérias, sobre:

I - o funcionamento dos órgãos mencionados nos incisos I a IV do caput deste artigo;

II - a forma de escolha dos membros do Comitê Técnico e dos representantes da sociedade civil no Conselho Participativo, observando-se, quanto a este último, o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, considerando ainda a representação de entidades sindicais de trabalhadores do saneamento, representantes das bacias hidrográficas e representantes dos povos e comunidades tradicionais de cada microrregião;

III - a criação e funcionamento das Câmaras Temáticas, permanentes ou temporárias, ou de outros órgãos, permanentes ou temporários.

IV - a estruturação de sistema integrado de alocação de recursos e prestação de contas.

Subseção II
Colegiado Microrregional

Art. 7º - O Colegiado Microrregional é instância máxima da autarquia intergovernamental e deliberará somente com a presença de representantes de entes federados integrantes que, somados, detenham a maioria absoluta do número total de votos, sendo que:

I - o Estado do Maranhão terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de votos; e

II - cada Município terá, entre os 60% (sessenta por cento) de votos restantes, número de votos proporcional à sua população, nos termos do regimento interno.

§ 1º - Cada Município terá direito a, no mínimo, 01 (um) voto no Colegiado Microrregional.

§ 2º - As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, podendo o Regimento Interno prever hipóteses de quórum qualificado.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 3º - O Colegiado Microrregional será presidido pelo Governador do Estado que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - estabelecer diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a serem observadas pelas Administrações Direta e Indireta de entes da Federação integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional relativos às políticas públicas e aos serviços de saneamento básico, em matérias de maior relevância, nos termos do Regimento Interno;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis, com base em estudos técnicos que demonstrem a interdependência e fundamentem o compartilhamento de competências entre os Municípios integrantes da microrregião;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, assim como propor adequações aos planos locais, respeitada a autonomia municipal;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, bem como estabelecer as formas de prestação destes serviços, respeitadas as determinações contratuais vigentes;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum;

VII - autorizar município integrante da Microrregião a, isoladamente, licitar ou contratar prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, mediante criação de órgão ou entidade ou celebração de contrato de concessão;

VIII - elaborar e alterar o regimento interno da Autarquia Microrregional;

IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.

Parágrafo único - No caso do Colegiado Microrregional deliberar pela unificação na prestação de serviço público de saneamento básico, em dois ou mais Municípios que integram a Microrregião, ou de atividade dele integrante, por meio de entidade que integre a



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

administração do titular ou por meio de contrato de concessão, precedido de licitação, o representante legal da Microrregião subscreverá o respectivo instrumento, representando os entes da Federação interessados.

Subseção III
Do Comitê Técnico

Art. 9º - O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integram a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

§ 1º - O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais poderá contar com a participação de técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e de representantes da sociedade civil.

§ 2º - Presidirá o Comitê Técnico o Secretário-Geral.

Subseção IV
Conselho Participativo e do Controle Social

Art. 10 - São atribuições do Conselho Participativo:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da entidade microrregional;

II - deliberar sobre matérias relevantes previamente à apreciação da Autarquia Microrregional;

III - propor a constituição de grupos de trabalho para a análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias que serão submetidas à deliberação.

V - convocar, organizar e coordenar a Conferência Regional de Saneamento Básico.

Parágrafo único - Presidirá o Conselho Participativo o Secretário-Geral.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Art. 11 - O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos adequados à participação popular, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, deve ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao momento da deliberação;
- II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;
- III - o uso de audiências e de consultas públicas como forma de se assegurar o pluralismo e a transparência.
- IV - a realização da Conferência Regional de Saneamento Básico.

Parágrafo único - O acesso mencionado no inciso II do caput não poderá prejudicar sigilo ou acesso restrito a informações em razão de disposição legal ou regulamentar.

Art. 12 - A autarquia microrregional convocará audiências públicas na periodicidade prevista no Regimento Interno ou sempre que a relevância da matéria exigir para:

- I - expor suas deliberações;
- II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;
- III - prestar contas de sua gestão e resultados.

Seção V
Do Secretário-Geral

Art. 13 - O Secretário-Geral é o representante legal da entidade microrregional, cumprindo-lhe dar execução às deliberações da Autarquia Microrregional.

§ 1º - O Secretário-Geral participa, sem voto, de todas as reuniões do Colegiado Microrregional, sendo responsável pelo registro e publicidade das atas.

§ 2º - O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional, sendo destituído livremente, a juízo do Colegiado.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14 - O Governador, por meio de Decreto, editará o Regimento Interno Provisório de cada Autarquia Microrregional.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Parágrafo único - O Decreto a que se refere o caput deverá dispor sobre a convocação, a instalação e o funcionamento do Colegiado Microrregional, inclusive os procedimentos para a elaboração de seu primeiro Regimento Interno, bem como sobre a convocação de audiências e consultas públicas até que se instale o Conselho Participativo.

Art. 15 - O Estado do Maranhão poderá designar a Autarquia microrregional como local de lotação e exercício de servidores estaduais e empregados públicos estaduais e municipais, inclusive de suas entidades da Administração Indireta, de direito público ou privado, sem prejuízo de remuneração e demais vantagens aos servidores designados.

Art. 16 - Resolução do Colegiado Microrregional definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades federais, bem para órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Estado do Maranhão ou de municípios que integram a Microrregião.

Parágrafo único - Até que seja editada a Resolução prevista no caput, as funções de secretaria e suporte administrativo da microrregião serão desempenhadas pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID.

Art. 17 - A prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito das Microrregiões de Saneamento Básico observará as diretrizes constantes do Plano Regional de Saneamento Básico.

§ 1º - O plano regional de saneamento básico deverá incluir a prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, podendo contemplar, ainda, outros componentes do saneamento básico, com vistas à otimização do planejamento e da prestação dos serviços.

§ 2º - As disposições constantes do Plano Regional de Saneamento Básico prevalecerão sobre aquelas constantes de planos municipais, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 3º - O Plano Regional de Saneamento Básico:

I - dispensará a obrigatoriedade de elaboração e publicação de planos municipais de saneamento básico por cada um dos Municípios integrantes;

II - poderá ser elaborado com suporte de órgãos e entidades da administração pública federal, estaduais e municipais, além de prestadores de serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 18 - Os planos referentes ao saneamento básico ou a resíduos sólidos, editados pelos Municípios antes da vigência desta Lei Complementar, permanecerão em vigor por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante resolução do Colegiado Microrregional, cabendo aos Municípios a devida adequação da legislação municipal.

Parágrafo único - A prestação de serviços de água e esgoto poderá obedecer a Plano Regional elaborado para o conjunto de municípios atendidos.

Art. 19 - A regulação da prestação dos serviços de saneamento básico prestados nas Microrregiões de Saneamento Básico será feita preferencialmente pela Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos (MOB).

Parágrafo único - A MOB, no exercício de suas funções regulatórias, observará as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - criar subsidiárias da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, Sociedades de Propósito Específico - SPE ou outras sociedades empresárias, com atuação em uma ou mais das microrregiões instituídas por esta Lei Complementar;

II - modificar a natureza das ações e de outras participações societárias que possua, diretamente ou por meio de entidades da Administração Indireta, nas subsidiárias da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA a que se refere o inciso I deste artigo;

III - alienar, de forma gratuita ou onerosa, as ações e participações societárias mencionadas no inciso II deste artigo, inclusive o controle das subsidiárias da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, exclusivamente para uma ou mais das microrregiões instituídas por esta Lei Complementar.

Parágrafo único - Excluem-se das autorizações dos incisos I a III deste artigo a abertura de capital, que somente poderá ser autorizada mediante lei complementar.

Art. 21 - Ficam revogados:

I - o inciso II do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 174, de 25 de maio de 2015;

II - inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 089, de 17 de novembro de 2005.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Art. 22 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30
DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.**

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I
CADERNO DE ESTUDOS TÉCNICOS

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS – SEPE
INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS – IMESC

MICRORREGIÕES DO SANEAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO

São Luís
2021

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

Flávio Dino (Governador)
Carlos Brandão (Vice-Governador)

SECRETARIA DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Marcio Jerry (Secretário)

INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS (IMESC)

Dionatan Silva Carvalho (Presidente)

Elaboração

José de Ribamar Carvalho dos Santos

Chefe do Departamento de Estudos Ambientais (IMESC)

Carlos Henrique Santos da Silva

Chefe de Divisão do Departamento de Estudos Territoriais (IMESC)

Getúlio Estefânio Duarte Martins

Assessor Sênior do Departamento de Estudos Territoriais (IMESC)



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Talita de Sousa Nascimento Carvalho

Chefe do Departamento de Estudos Sociais e Regionais (IMESC)

Karminne Brandão Vale

Chefe da Assessoria Jurídica (SECID)

Rafael Ferreira Maciel

Secretário Adjunto de Licenciamento (SEMA)

Victor Lamarão França

Superintendente de Recursos Hídricos (SEMA)

Olga Maria Prazeres

Diretora de Saneamento e Gás (MOB)

Manoel Júnior Ferreira Veloso

Superintendente de Parcerias (MAPA)

Suely Gonçalves da Conceição

Sindicato dos Urbanitários do Maranhão (STIU-MA)

Pedro Afonso Costa Lima

Sindicato dos Urbanitários do Maranhão (STIU-MA)

Durval Nascimento dos Santos

Unidade Especial de Planejamento e Políticas Públicas (CAEMA)

Angélica Maria Carnellosso

Unidade Especial de Planejamento e Políticas Públicas (CAEMA)

Matheus Moura de Lemos

Gerência Contábil e de Patrimônio (CAEMA)

Colaboração Técnica e Revisão

Laís Alves Souza

Fernanda Ribeiro Araújo

Marília Rolemberg Lessa

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Distribuição das bacias hidrográficas no Estado do Maranhão	7
Mapa 2 - Microrregiões de Saneamento do Estado do Maranhão	14
Mapa 3 - Microrregião de Saneamento do Norte Maranhense	18
Mapa 4 - Microrregião de Saneamento do Sul Maranhense	25
Mapa 5 - Microrregião de Saneamento do Centro-Leste Maranhense	30
Mapa 6 - Microrregião de Saneamento do Noroeste Maranhense	35

LISTAS DE TABELAS

Tabela 1 - Critérios de Cálculo para Análise Econômico Financeira das Microrregiões	11
Tabela 2 - Caracterização Geográfica, Econômica e Social das Microrregiões de Saneamento do Estado do Maranhão	15
Tabela 3 - Caracterização Econômica Financeira das Microrregiões de Saneamento do Estado do Maranhão	15
Tabela 4 - Caracterização Geográfica, Econômica e Social do Norte Maranhense	20
Tabela 5 - Caracterização Geográfica, Econômica e Social do Sul Maranhense	26



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Tabela 6 - Caracterização Geográfica, Econômica e Social do Centro-Leste Maranhense	31
Tabela 7 - Caracterização Geográfica, Econômica e Social do Noroeste Maranhense	36

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	
2. MICRORREGIÕES DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO MARANHÃO	
2.1. Caracterização do saneamento básico como função pública de interesse comum	
2.2. Procedimentos Metodológicos para a Criação das Microrregiões de Saneamento	
2.2.1. Análise Socioambiental	
2.2.2. Análise Econômica Financeira	
Dados Populacionais	
Dados Comerciais	
Dados Operacionais e de Manutenção	
Dados Administrativos	
Dados de Investimento	
Critérios de Cálculo	
Metas de Cobertura	
Meta de Arrecadação	
Convergência de Faturamento de Esgoto	
Meta de Perdas	
Meta de Redução de Despesas Operacionais	
Custo Médio Ponderado de Capital – WACC	
Taxa de Reintegração da Base de Ativos Regulatórios	
2.3. Definição do Município-Polo das Microrregiões de Saneamento	
2.4. Perfil das Microrregiões de Saneamento	
2.4.1. Microrregião de Saneamento do Norte Maranhense	
2.4.2. Microrregião de Saneamento do Sul Maranhense	
2.4.3. Microrregião de Saneamento Centro-Leste Maranhense	
2.4.4. Microrregião de Saneamento do Noroeste Maranhense	
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	
REFERÊNCIAS	

1. INTRODUÇÃO

O Saneamento Básico, de acordo com a Lei nº 11.445/07, é definido como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. A melhoria da oferta dos serviços de qualidade em saneamento básico contribui com a saúde, a educação, o meio ambiente e a economia. A modernização e ampliação do sistema de saneamento básico beneficia todos os setores da sociedade e constitui um direito de todos os habitantes, tanto de áreas urbanas, quanto de áreas rurais.

Oficialmente um dos primeiros Decreto-Lei sobre Plano Nacional de Saneamento Básico é o nº 949 de 1969, o PLANASA. Mesmo com a adesão de quase 75% dos municípios brasileiros, o plano não conseguiu sanar as problemáticas sanitárias das localidades mais necessitadas e com o desequilíbrio do sistema de financiamento em 1992 foi encerrado (SOUSA; COSTA, 2016).



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

A publicação da Constituição Federal de 1988, e as disputas entre estados e municípios sobre a titularidade dos serviços de saneamento seguiram no país com avanços sobre distribuição de água e melhorias nos serviços de coleta de lixo, porém com enormes gargalos sobre esgotamento sanitário.

A mesma Carta Magna citada acima, no art. 25, § 3º, já previa a forma regionalizada de práticas de políticas públicas, conforme descrito a seguir: “§ 3º. Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum” (grifo nosso).

A partir da Lei de 11.445/2007, possibilitou que diversos atores participassem das etapas da política de saneamento, como financiamento, planejamento e operação. É nesse cenário que a regionalização dos serviços públicos de saneamento básico emerge como relevante alternativa para avançarmos rumo à universalização.

Reforçando o entendimento e a necessidade da gestão do saneamento de forma regionalizada, o novo marco legal do saneamento - Lei 14.026/2020 - que atualiza a Lei 11.445/2007 (marco legal do saneamento básico) considera, no seu art.3º, inciso VI, alínea a, pode ser estruturada “região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião: unidade instituída pelos Estados mediante lei complementar, de acordo com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, composta de agrupamento de municípios limítrofes e instituída nos termos da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da MetrÓpole).”.

Por seu turno, o Decreto 10.588, de 24 de dezembro de 2020, no seu art. 2º, § 1º, inciso I dispõem que: “Art. 2º A prestação regionalizada de serviços de saneamento visa:§ 1º Para fins de alocação de recursos públicos federais e de financiamentos com recursos da União, ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União, será considerada cumprida a exigência de prestação regionalizada: I - na hipótese de região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, com a aprovação da lei complementar correspondente” (grifo nosso).

Objetivando a efetividade dos dispositivos legais, o governador do estado, por meio do Decreto nº 36.009, de 03 de agosto de 2020, institui o Comitê de Estudos sobre o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, estabelecido pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, com a finalidade de analisar os reflexos da Lei Federal nº 14.026/2020, na prestação dos serviços de saneamento básico no Maranhão, elaboração de estudos e uniformização do entendimento acerca da matéria.

2. MICRORREGIÕES DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO MARANHÃO

2.1. Caracterização do saneamento básico como função pública de interesse comum

O incentivo à regionalização do saneamento básico, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.026/20, permite a vinculação dos municípios limítrofes, com o objetivo de executar e planejar a função pública de saneamento básico, seja para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, seja para conferir viabilidade técnica, econômica e financeira aos municípios menos favorecidos.

No tocante aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a complexidade e o alto custo dos investimentos e manutenção dos serviços não permite que os Municípios, na configuração socioeconômica do Estado do Maranhão, os executem isoladamente. Aliado aos critérios de viabilidade técnica, as limitações dos recursos hídricos demandam o adequado planejamento da provisão, em todo o território estadual, do abastecimento de água e esgotamento sanitário, buscando maior sustentabilidade econômico-



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

financeira na prestação dos serviços, o compartilhamento de ativos e a sua compatibilização com o regime das bacias hidrográficas.

Segundo o precedente do STF no âmbito da ADI 1842/RJ, o alto custo e o monopólio natural do serviço, além da existência de várias etapas – como captação, tratamento, adução, reserva, distribuição de água e o recolhimento, condução e disposição final de esgoto – que comumente ultrapassam os limites territoriais de um município, indicam a existência de interesse comum do serviço de saneamento básico.

A função pública do saneamento básico frequentemente extrapola o interesse local e passa a ter natureza de interesse comum no caso de instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos do art. 25, §3º, da Constituição Federal. O interesse comum inclui, portanto, funções públicas e serviços que atendam a mais de um município, assim como os que, restritos ao território de um deles, sejam de algum modo dependentes, concorrentes, confluentes ou integrados de funções públicas, bem como serviços supra municipais.

Deste modo, a regionalização do Saneamento Básico no Estado do Maranhão, proposta por este Caderno de Estudos Técnicos visa proporcionar uma escala produtiva e financeira adequada para a prestação dos serviços, buscando-se a agregar os municípios de pequeno porte entre si ou a outros de maiores portes, de modo que se alcance uma proporcionalidade de provisão, com economias de escala e de densidade que permita melhores arranjos para a oferta dos serviços.

Almeja-se, com o presente projeto, a compatibilização das especificidades e necessidades de cada um dos municípios às disponibilidades de recursos naturais, ao passo que o planejamento regional e a atuação integrada pode garantir a provisão dos serviços, mitigando as desigualdades nas coberturas, instituindo gestão coerente com as bacias hidrográficas na captação de águas brutas e nos lançamentos de efluentes, conforme metodologia detalhada a seguir.

2.2. Procedimentos Metodológicos para a Criação das Microrregiões de Saneamento

A regionalização para o saneamento do Estado do Maranhão, atende ao Marco Legal do Saneamento Básico, que objetiva universalizar e qualificar a prestação dos serviços no setor, por meio da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

2.2.1. Análise Socioambiental

A proposição inicial para a Regionalização do Saneamento no Estado do Maranhão, parte da proposta do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos – IMESC, sobre as Regiões de Desenvolvimento do Estado do Maranhão (IMESC, 2020), a qual regionaliza o estado em 22 unidades espaciais, permitindo que o procedimento para a tomada de ações parta das prioridades regionais, previamente elencadas, as quais possibilita a articulação interinstitucional dos planos e ações dos vários órgãos governamentais, representando potencialização de esforços e racionalidade nos investimentos, além de abrir condições concretas para o monitoramento e avaliação de forma conjunta, rompendo significativamente com as tradicionais intervenções fragmentadas que caracterizam a ação pública.

Levando em consideração os critérios das Regiões de Desenvolvimento do Estado do Maranhão, que utiliza como fundamento as Regiões de Influência das Cidades – REGIC, que trata sobre a circulação de pessoas e de produtos entre lugares e posteriormente, atualizada levando em consideração as realidades socioeconômicas



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

e suas consequências espaciais sobre os espaços do entorno; dados fisiográficos, socioculturais e econômicos, adquiridos em diversos órgãos, permitindo avançar na reflexão sobre as similaridades e potencialidades ambientais e socioeconômicas de cada região e atualização e refinamento da atual infraestrutura rodoviária estadual, que possibilitou verificar a viabilidade atual e futura de constituição de relações intermunicipais. Essas, foram primordiais em um primeiro momento para o ajustamento e configurações das regiões do saneamento.

Novos critérios foram incluídos à regionalização, dentre eles as regiões metropolitanas e as bacias hidrográficas, dados esses valiosos para a configuração da mesma.

As Regiões Metropolitanas de acordo com a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, são caracterizadas como espaços urbanos com continuidade territorial que, em razão de sua população e relevância política e socioeconômica, tem influência nacional ou sobre uma região que configure, no mínimo, a área de influência de uma capital regional.

Atendendo este critério, no Maranhão há duas Regiões Metropolitanas, a primeira denominada Região Metropolitana da Grande São Luís, consolidada pela Lei Complementar nº 174, de 25 de maio de 2015, constituída pelos municípios Alcântara, Axixá, Bacabeira, Cachoeira Grande, Icatu, Morros, Paço do Lumiar, Presidente Juscelino, Raposa, Rosário, Santa Rita, São José de Ribamar e São Luís. A segunda denominada Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense, consolidada por meio da Lei Complementar nº 204, de 11 de dezembro de 2017 é constituída por 22 municípios: Açailândia, Amarante do Maranhão, Buritirana, Campestre do Maranhão, Carolina, Cidelândia, Davinópolis, Estreito, Governador Edison Lobão, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Lajeado Novo, Montes Altos, Porto Franco, Ribamar Fiquene, São Francisco do Brejão, São João do Paraíso, São Pedro da Água Branca, Senador La Roque, Sítio Novo, Vila Nova dos Martírios.

Há também o município de Timon, inserido na Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, por meio da Lei Complementar nº 112, de 19 de setembro de 2001.

Outro fator primordial para a regionalização foi a configuração e o papel exercido pelas bacias ou regiões hidrográficas. As bacias hidrográficas são consideradas como o “conjunto de terras drenadas por um rio principal e seus afluentes” (GUERRA E GUERRA, 2008, p. 76). Pelo Decreto Estadual 34.847/2019, entende-se por Bacia Hidrográfica a área delimitada por um divisor topográfico, em que a água proveniente da chuva que nela se precipita se concentra numa única saída. Já a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, as qualifica como Região Hidrográfica, a qual é o espaço territorial compreendido por uma bacia, grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas, com características sociais e econômicas homogêneas ou similares, com vistas a orientar o planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos.

Para efeitos do estabelecido na Política Estadual de Recursos Hídricos, de acordo com a Lei Complementar nº 167, de 27 de maio de 2014 e o Decreto nº 34.847 de 14 de maio de 2019, que institui a Regionalização do Meio Ambiente do Estado do Maranhão por Bacias Hidrográficas, o Estado do Maranhão ficou dividido em doze bacias e sistemas hidrográficos, sendo: três bacias hidrográficas federais – Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins, Bacia Hidrográfica do Rio Gurupi; sete bacias hidrográficas estaduais – Bacia Hidrográfica do Rio Preguiças, Bacia Hidrográfica do Rio Periaá, Bacia Hidrográfica do Rio Munim, Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru, Bacia Hidrográfica do Rio Mearim, Bacia Hidrográfica do Rio Turiaçu, Bacia Hidrográfica do Rio Maracaçumé e; dois sistemas hidrográficos estaduais – Sistema Hidrográfico do Litoral Ocidental, Sistema Hidrográfico das Ilhas Maranhenses (**Mapa 1**).



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Vale ressaltar que sobre a questão dos resíduos sólidos, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, está elaborando o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, baseado nas 22 regiões de Desenvolvimento, proposta pelo IMESC. Essa propõe uma estratégia de desenvolvimento partindo da ideia de descentralização eficiente objetivando promover o equilíbrio equitativo de todos os territórios municipais, permitindo o estudo de cada região e suas formas de gerenciamento. Posteriormente, esse poderá ser agregado como procedimento metodológico à proposta de criação das Microrregiões de Saneamento do Estado do Maranhão.

Na presente microrregionalização é importante frisar que alguns blocos de municípios ocuparam uma ou mais áreas de diferentes bacias hidrográficas, o que não inviabiliza o estudo, pois cada microrregião possui suas particularidades e a inserção em diferentes bacias reflete a dinamicidade dessas áreas.

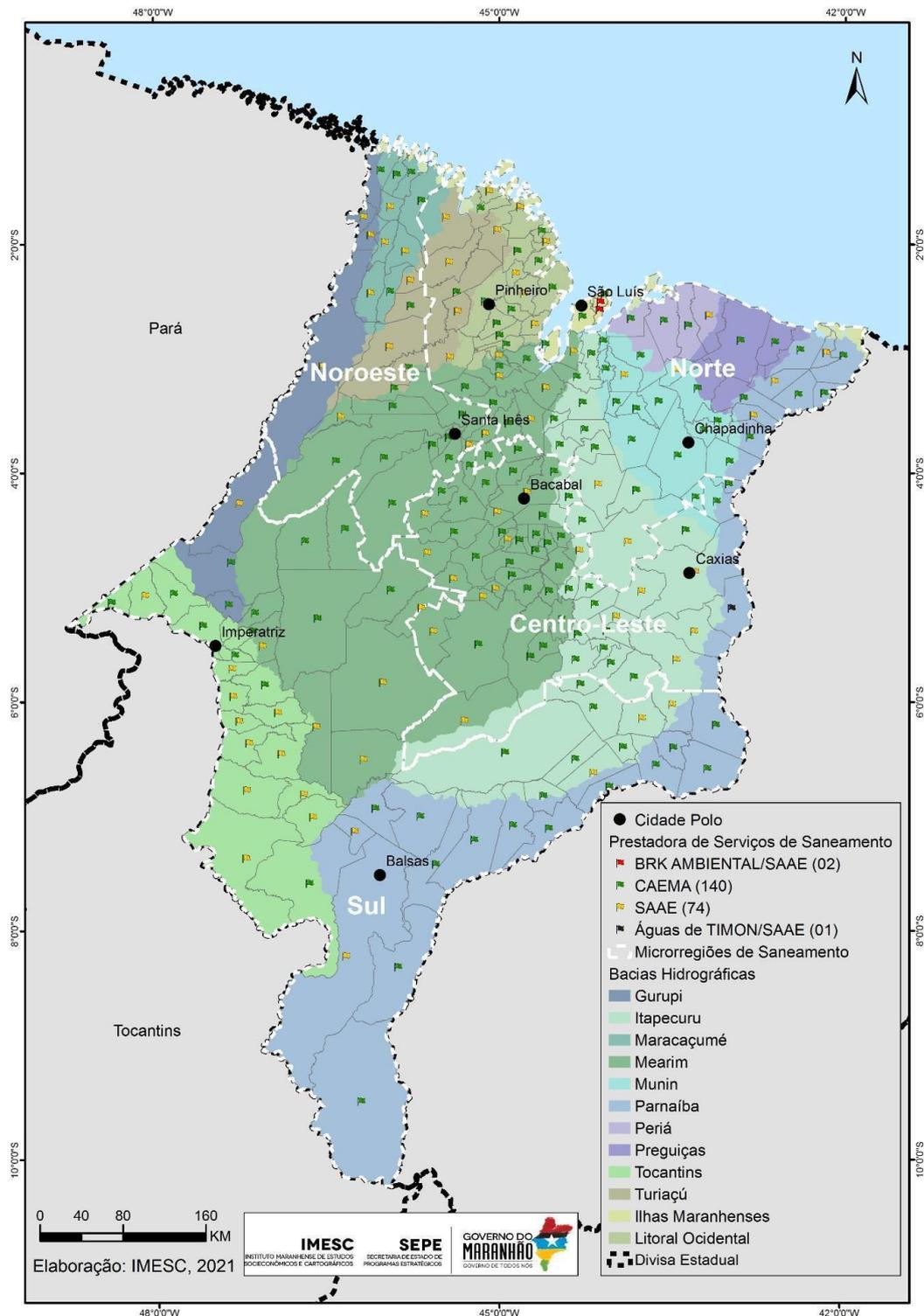
Os movimentos complementares, objetivando inserir, sobre a proposta inicial, as identidades socioculturais, os dados econômicos, a rede rodoviária, regiões metropolitanas e bacias hidrográficas, todos devidamente atualizados, resultaram em ajustes e complementações das Regiões de Desenvolvimento do Maranhão, permitindo a necessária reconfiguração da proposta de microrregionalização do saneamento. Logo, regiões e seus municípios foram reagrupados e aglutinados, considerando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços e a geração de ganhos de escala, o que resultou na classificação em 4 (quatro) microrregiões do saneamento.

No que se refere à definição da toponímia adotada para cada uma das Microrregiões de Saneamento, e com o objetivo de reforçar a identidade conjunta de todos os seus municípios componentes, foram propostos títulos que fazem referências, à localização, à hidrografia, à vegetação, à influência socioeconômica, política e cultural.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Mapa 1 - Distribuição das bacias hidrográficas no Estado do Maranhão



Fonte: IMESC/IBGE, 2021



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

2.2.2. Análise Econômica Financeira

Para a construção da análise econômica financeira que subsidia a definição das microrregiões foi necessária a construção de um estudo dividido em duas partes:

- Coleta de dados atualizados sobre os municípios;
- Definição de critérios de cálculo para a projeção futura.

A coleta de dados dos municípios se concentrou na base de dados do IBGE e do Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS) do ano de 2019. Contudo, dentre os 217 municípios do Estado, em 2019, apenas 167 prestaram contas para o SNIS. Sendo assim, para os 50 municípios restantes foi adotada a extrapolação de dados, por meio de uma análise de similaridade dos municípios considerando os seguintes parâmetros: População do município; Densidade Demográfica; PIB per capita; PIB do município; e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM.

Dados Populacionais

Foram utilizados dados do IBGE dos anos de 2010, 2020. Além disto, utilizou-se a progressão geométrica para atingir a população de 2051 com mesma taxa em todos os municípios. Com relação aos dados sobre taxa de ocupação por domicílio foi utilizado o IBGE de 2010. Adotou-se a mesma taxa de ocupação para os anos subsequentes por não haver informações suficientes para se determinar a progressão da taxa ao longo do tempo.

Dados Comerciais

Os dados foram extraídos do SNIS com referência no ano de 2019. Estes dados foram segregados em dados de água e dados de esgoto, sendo eles: Economias Residenciais Ativas, Ligações Residenciais Ativas, Volume de Água/ Esgoto Faturado, Faturamento e Arrecadação.

Dados Operacionais e de Manutenção

Os dados foram extraídos do SNIS com referência no ano de 2019. Estes dados foram do Volume de Operação, segregado entre água e esgoto. Para o dado de água foi adotado o volume de água de esgoto.

Dados Administrativos

Os dados foram extraídos do SNIS com referência no ano de 2019. Estes dados são: Custos Diretos, Indiretos e Despesas Operacionais, e considerou-se que o valor gasto com Sistema de Esgotamento Sanitário é duas vezes maior que o valor gasto com Sistema de Abastecimento de Água. A divisão percentual nos municípios foi feita em relação ao número de economias ativas, usando o critério acima citado.

Para Custos Diretos foram adotados os Custos com Energia Elétrica, Materiais de Tratamento, Insumos, Gastos Gerais e Outros Materiais. Já os Custos Indiretos foram considerados os custos com Tributos e encargos da dívida. Por fim, as despesas operacionais englobam o Gasto com Pessoal, abrangendo equipe própria ou serviços de terceiros.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cabe destacar que foi desconsiderado do estudo as variáveis de Bases de Ativos e de Outorga Onerosa. Ambas as informações não estão disponíveis no SNIS ou em outra base nacional, dificultando a captação de dados para serem considerados no cálculo.

Dados de Investimento

Para a composição de estimativas de valores de investimento para atingir as metas de universalização de água e esgoto segundo o novo Marco regulatório foram utilizadas as tabelas com valor unitário de investimento NOTA TÉCNICA SNSA Nº 492/2010_ RESUMO 01/2011 (Ministério das Cidades), adicionando um valor de correção monetária de 10% em cima do valor final.

A estimativa do investimento total em abastecimento de água e esgotamento sanitário considerou o número de habitantes sem cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respectivamente, de acordo com a faixa de número de domicílios explicitada.

Em alguns casos os dados do SNIS diferem do IBGE em alguns municípios, para esses casos foi considerado que o município atendia 90% de índice de cobertura de água e o valor do investimento foi estimado para atingir os 100%, de acordo com as metas.

Para composição dos investimentos ainda foi considerado os valores de custo de novas ligações de água e esgoto. A estimativa neste caso veio dos contratos da CAEMA no município de São Luís para execução deste serviço. O mesmo valor foi aplicado para todos os municípios do Estado.

Crítérios de Cálculo

Para a realização da análise diversos critérios de cálculo em comum foram adotados para todos os cenários, como é demonstrado na Tabela 1, abaixo. Os critérios específicos e móveis adotados para cada região foram devidamente explicitados nas análises.

Os valores de Reajuste Tarifário Anual foram variáveis para cada região de forma a encontrar o cenário mais próximo da viabilidade econômica. Os outros parâmetros foram mantidos fixos.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Tabela 1 - Critérios de Cálculo para Análise Econômico Financeira das Microrregiões

Descrição	Dados	
Período	2021	2051
Meta de cobertura de água	100,00%	2033
Meta de cobertura de esgoto	90,00%	2033
Convergência faturamento esgoto	80,00%	2028
Meta de arrecadação	90,00%	2035
Meta de perdas	37,00%	2033
Meta de Redução de Despesas Operacionais	20,00%	2024
Consumo "per capita" calculado (l/hab./dia - sem perdas)	150,00	
% IR+CSLL	34,00%	
Percentual de Impostos sobre Receita	9,25%	
WACC (Custo Médio Ponderado de Capital)	7,01%	
% reintegração da BAR (Base de Ativos Regulatórios)	3,00%	
Reajuste tarifário anual	Variável	

Metas de Cobertura

Tanto as metas de cobertura dos serviços de abastecimento de água quanto aos serviços de esgotamento sanitário foram estabelecidas em consonância às metas do Novo Marco do Saneamento Básico.

Meta de Arrecadação

A meta de arrecadação em 90% representa que no horizonte de 2035, 90% do que for faturado será arrecadado. Esse valor foi estabelecido baseado nas recomendações e experiências de outros Estados para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da microrregião

Convergência de Faturamento de Esgoto

O valor de 80% em 2028 foi estabelecido de acordo com recomendações técnicas. Considerando-se que a cada litro de água tratada e distribuída, 80% deste volume adentra o sistema de esgotamento sanitário como esgoto.

Meta de Perdas

A meta de perdas foi estabelecida conforme novo Decreto Nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020 e Portaria Nº 490, de 22 de março de 2021, do Ministério de Desenvolvimento Regional sobre o tema.

Meta de Redução de Despesas Operacionais

Ao comparar os dados de Despesas Operacionais dos municípios maranhenses com outros Estados, bem como a média dessas despesas para a Região Nordeste, verificou-se que os dados presentes no SNIS para os



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

municípios maranhenses estavam dispendiosos. Desta forma, aplicou-se uma redução de 20% (vinte) das Despesas Operacionais a partir do ano de 2024, ano do término do período de pré-operação dos contratos, assumindo que essas Despesas Operacionais se alinhariam com a média do Nordeste.

Custo Médio Ponderado de Capital – WACC

O Custo Médio Ponderado de Capital – WAAC foi estimado com base na Taxa de Longo Prazo – TLP, que apresenta as taxas de desconto dos fluxos futuros de entradas e saídas de caixa. O TLP é formado por uma alíquota fixa somada à alíquota do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Para o cálculo do TLP, equivalente ao WACC nesse estudo, utilizou-se a alíquota fixa vigente no momento da elaboração das análises de viabilidade econômico-financeira, no valor de 2,65% a.a. conforme disposto no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Para a complementação do valor com a alíquota do IPCA, fez-se uma média da alíquota deste nos últimos 5 (cinco) anos resultando em 4,364.

Assim, o valor do WAAC resultou da soma entre os valores da alíquota fixa atual do TLP (2,65) e da média da alíquota anual do IPCA nos últimos 5 (cinco) anos (4,364); decorrendo em 7,014%.

Taxa de Reintegração da Base de Ativos Regulatórios

O valor da alíquota de reintegração da Base de Ativos Regulatórios – BAR foi calculada com base nas Taxas Anuais de Depreciação presentes no Manual de Contabilidade para as Companhias Estaduais de Saneamento Básico, da Associação das Empresas de Saneamento Básico – AESBE, divulgado em fevereiro de 2009. Esse documento apresenta as alíquotas das Taxas Anuais de Depreciação de diversos equipamentos. Realizando a média aproximada dos principais equipamentos presentes numa Companhia de Saneamento, com valores de Taxas Anuais de Depreciação de 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) anos; adotou-se o valor de 3%.

A análise socioambiental e econômico financeira foram os fatores preponderantes na determinação da Microrregião de Saneamento do Norte Maranhense, Microrregião de Saneamento do Sul Maranhense, Microrregião de Saneamento do Centro-Leste Maranhense, Microrregião de Saneamento do Noroeste Maranhense (Mapa 2) e o detalhamento de cada uma dessas microrregiões segue nas Tabelas 2 e 3.

2.3 Definição do Município-Polo das Microrregiões de Saneamento

As considerações apresentadas anteriormente, embora abrangentes, têm relação direta para definição e seleção do que foi denominado de Município-Polo de cada uma das Microrregiões de Saneamento, isto é, aquele que reúne as características socioeconômicas e logísticas que, atualmente, o eleva à condição de dinamizador das relações regionais e principal elemento capaz de consolidar e disseminar efeitos de desenvolvimento em escala intermunicipal. Para seleção dos 4 (quatro) Municípios-Polo, foram considerados os seguintes critérios:

1. Relevância no que diz respeito ao PIB, área, população e densidade demográfica;
2. Eficiente comunicação viária com as demais microrregiões do Estado, considerando também o fluxo de transportes coletivos e de mercadoria;
3. Sede urbana dotada de estrutura física e de um conjunto diversificado de comércio e de serviços públicos e privados;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

4. Significativa concentração de órgãos federais e estaduais, principalmente aqueles relacionados com o financiamento, a assistência e a formação técnica;

5. Posição geográfica na região, facilitando a comunicação e as trocas, considerando a distância e o tempo necessário para o deslocamento dos demais municípios componentes daquela microrregião.

Tabela 2 - Caracterização Geográfica, Econômica e Social das Microrregiões de Saneamento do Estado do Maranhão

Microrregião /Municípios	Área (Km ²) 2020	População 2010			População Estimada 2020	Densidade Demográfica (hab./Km ²) 2020	PIB 2018 R\$ milhões	PIB Per Capita (R\$) 2018	IDHM 2010
		Urbana	Rural	Total					
Norte Maranhense	77.700,88	1.997.090	1.188.020	3.185.110	3.487.980	44,89	51.751.571	15.038,38	0,650
Sul Maranhense	147.070,22	886.527	434.617	1.321.144	1.426.808	9,70	25.360.693	17.965,51	0,628
Centro Leste Maranhense	59.540,531	881.713	524.946	1.406.659	1.488.279	25,00	15.150.886	10.072,96	0,593
Noroeste Maranhense	43.397,18	368.185	269.739	637.924	684.774	15,78	5.734.988	8.458,56	0,576

Fonte: DMESC – Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos; IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Tabela 3 - Caracterização Econômica Financeira das Microrregiões de Saneamento do Estado do Maranhão

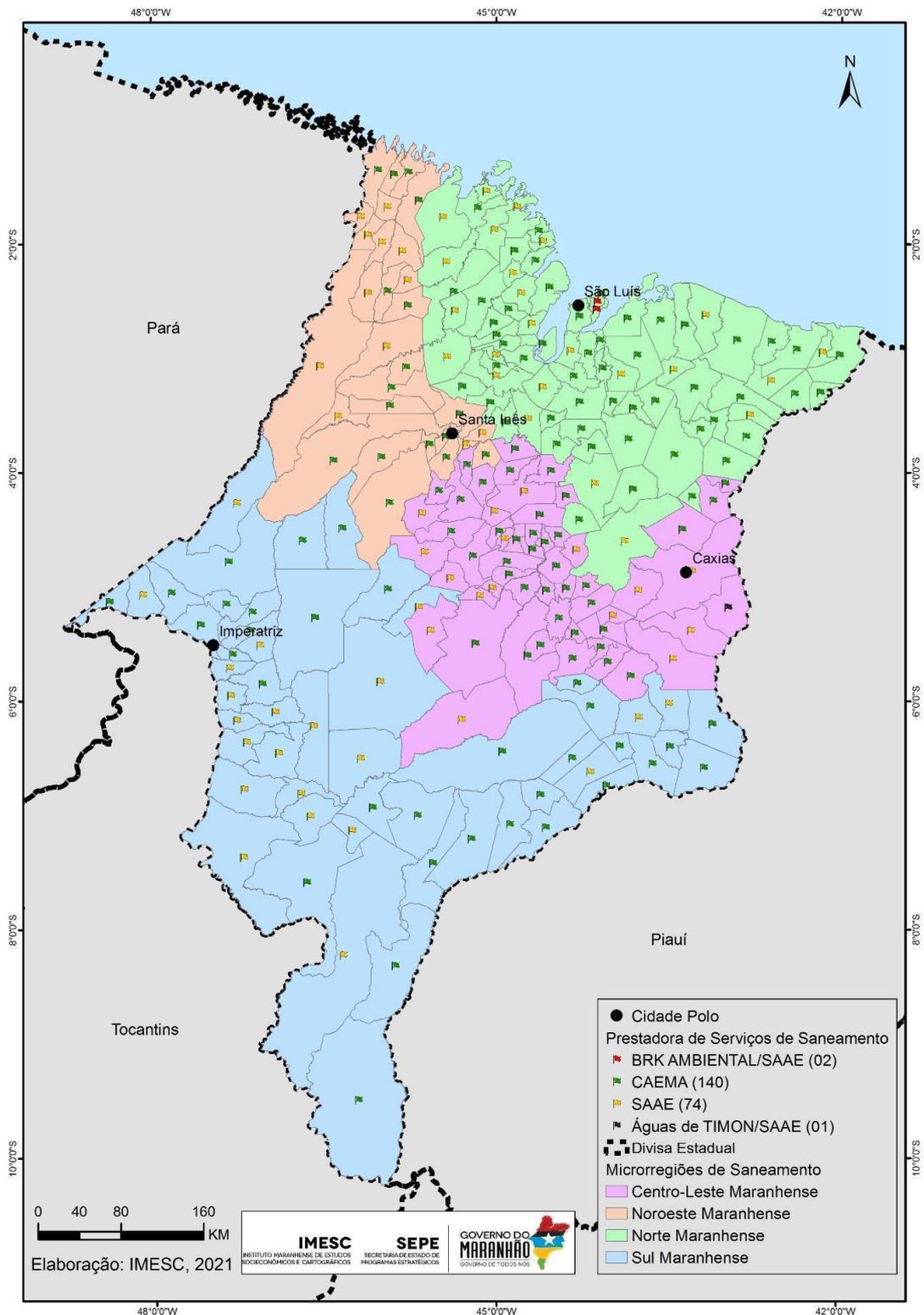
Microrregião /Municípios	Índice de Cobertura de Abastecimento de Água (%)	Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário (%)	CAPEX (R\$)	OPEX Médio (R\$)	Payback (Anos)	Reajuste Tarifário Médio (%)	Número de Município
Norte Maranhense	69,03	25,54	2.286.938.155,13	603.183.278,63	21,10	5,0	78
Sul Maranhense	63,88	7,78	1.073.938.762,18	170.401.197,89	20,68	3,6	55
Centro-Leste Maranhense	58,08	1,28	1.203.298.419,02	201.690.021,69	19,82	4,3	55
Noroeste Maranhense	39,90	1,10	591.891.704,43	100.336.354,36	21,91	4,7	29

Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; SNIS – Sistema Nacional de Informações de Saneamen



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Mapa 2 - Microrregiões de Saneamento do Estado do Maranhão





ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

2. 4 Perfil das Microrregiões de Saneamento

2.4.1. Microrregião de Saneamento do Norte Maranhense

A Microrregião de Saneamento do Norte Maranhense é composta por municípios localizados na Ilha do Maranhão, Baixo Itapecuru, Cocais, Baixo Munim e por Alcântara, inseridos no complexo estuarino do Golfão Maranhense e por municípios dos Lençóis Maranhenses, Delta das Américas no Litoral Oriental, Litoral Ocidental, compreendido entre os municípios de Guimarães e Turiaçu e Baixada Maranhense.

Nessa microrregião estão 78 municípios (**Mapa 3**) com o total de 77.700,88 km² (**Tabela 4**). Sua população em 2020 era de 3.487.980 habitantes, com densidade demográfica de 44,89 hab./km² (IBGE, 2020) e PIB de R\$ 51.751.571,00 com ano de referência de 2018 (IMESC, 2020).

Esta microrregião caracteriza-se por uma população economicamente ativa, com setor secundário e terciário concentrado em São Luís, onde estão as principais indústrias de transformação e comércio. Além do município de São Luís, destaca-se nos outros municípios a produção da horticultura, avicultura, castanha de caju, cultivo do arroz, mandioca e atualmente soja e também cerâmica, pedra brita e artesanato oriundo das folhas do buritizeiro. O extrativismo vegetal também se destaca, com elevados valores de produção, especialmente para a coleta do babaçu. A atividade pesqueira também é de grande importância, principalmente nos municípios da ilha e do Litoral Oriental, Litoral Ocidental e Baixada Maranhense garantindo parte do consumo ao mercado interno. No interior da microrregião desenvolve-se a pecuária bovina e suína, além da implantação de projetos agroindustriais.

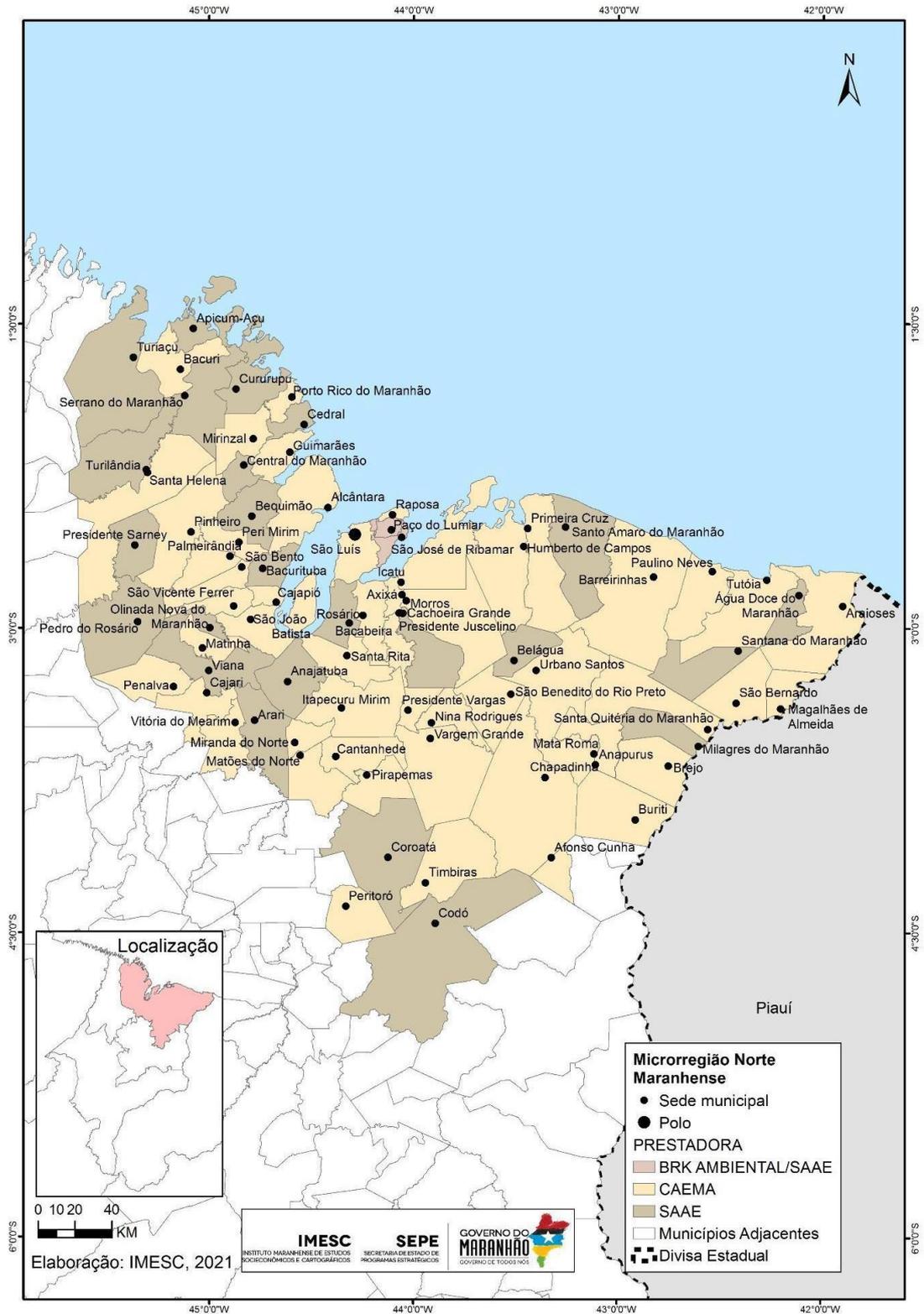
Na microrregião há grande potencial turístico, sendo um dos principais os lençóis maranhenses, o delta do Parnaíba e as cidades históricas de São Luís e Alcântara, conhecidos e visitados praticamente por pessoas de todos os continentes. Vale ressaltar a importância turística da área ambiental Floresta dos Guarás, Lagos e Campos Floridos e do potencial religioso de origem africana.

O crescimento urbano de São Luís em direção a outros municípios da Ilha do Maranhão, acarretou na conurbação destes municípios, concentrando a maior área urbana e populacional do Estado, o que justifica, portanto, São Luís ser o município-polo da região.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Mapa 3 - Microrregião de Saneamento do Norte Maranhense





ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

A microrregião se destaca por sua malha rodoviária (BRs – 135, 222, 306, 308, 316 e 402/ MAs – 006, 014, 020, 024, 025, 026, 034, 102, 106, 110, 201, 202, 203, 209, 212, 214, 216, 224, 225, 228, 234, 235, 281, 302, 303, 304, 305, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 317, 320, 332, 337, 345, 346 e 382), ferroviária (Estrada de Ferro Carajás, Ferrovia Transnordestina) e portuária (portos do Itaqui, ALUMAR, Vale, Grande e da Madeira) e transporte marítimo e fluvio-lacustre. Dispõe também do maior distrito industrial do Maranhão, com presença de usinas de transformação, bens de consumo não duráveis, produtos alimentares, bebidas e outros e ainda o Centro de Lançamento de Alcântara – CLA.

Parte da presente microrregião, totalizando 13 municípios, fazem parte da Região Metropolitana da Grande São Luís. Dos 78 municípios que compõem a microrregião, 22 não são operados pela CAEMA (Água Doce do Maranhão, Acajutuba, Apicum-Açu, Arari, Belágua, Bequimão, Cachoeira Grande, Codral, Central do Maranhão, Codó, Cururupu, Milagres do Maranhão, Olinda Nova do Maranhão, Pedra do Rosário, Presidente Sarney, Raposa, Santana do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, Serrano do Maranhão, Turiyaçu, Turilândia e Viana), possuindo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dois (Paço de Lumiar e São José de Ribamar) fazem parte de consórcio intermunicipal, operado por empresa privada.

Nesta microrregião encontra-se o sistema integrado de abastecimento de água Bacabeira-São Luís, Carimã-de - Matões do Norte – Mirandá do Norte e de Vargem Grande – Nina Rodrigues. Faz parte dessa microrregião as bacias hidrográficas dos rios Mearim, Itapocum, Mamin, Turiyaçu, Maracáunê, Perai, Preguiças, Parnaíba e os sistemas hidrográficos das Ilhas Maranhenses e Litoral Ocidental.

Tabela 4 - Caracterização Geográfica, Econômica e Social do Norte Maranhense

Microrregião/Municípios	Área (Km ²) 2020		População 2010		População Estimada 2020	Densidade Demográfica (hab./Km ²) 2020	PIB 2018 R\$ milhões	PIB Per Capita (R\$) 2018	IDHM 2010
	Urbana	Rural	Total	Total					
Norte Maranhense	77.700,88	1.997,090	1.188,020	3.185,110	3.487,980	44,89	51.751,571	15.038,238	0,650
Afonso Cunha	371,338	3.234	2.671	5.905	6.578	17,71	50.236	7.765,65	0,529
Água Doce do Maranhão	442,292	3.133	8.448	11.581	12.652	28,61	86.186	6.901,51	0,500
Alcântara	1.167,96	6.399	15.452	21.851	22.112	18,93	129.851	5.880,13	0,573
Anajabinha	942,568	7.015	18.276	25.291	26.988	28,63	178.125	6.692,91	0,581
Anapurus	608,293	7.164	6.775	13.939	15.894	26,13	131.751	8.464,02	0,581
Apicum-Açu	341,12	9.162	5.797	14.959	17.413	51,05	109.003	6.388,27	0,568
Arariões	1.789,73	12.045	30.460	42.505	46.771	26,13	269.874	5.853,72	0,521
Arari	1.100,28	17.483	11.005	28.488	29.932	27,20	253.829	8.528,05	0,626
Axixá	160,462	4.703	6.704	11.407	12.183	75,92	73.994	6.127,36	0,641
Bacabeira	542,962	3.324	11.601	14.925	17.252	31,77	307.167	18.224,09	0,629
Bacuri	850,491	8.686	7.918	16.604	18.654	21,93	98.470	5.320,40	0,578
Bacurituba	413,651	1.424	3.869	5.293	5.670	13,71	35.152	6.258,14	0,537
Barreirinhas	3.046,05	22.053	32.877	54.930	63.217	20,75	485.469	7.851,93	0,57
Belágua	569,606	3.263	3.261	6.524	7.528	13,22	46.499	6.276,02	0,512
Bequimão	790,222	6.606	13.758	20.344	21.299	26,95	129.315	6.082,55	0,601
Bréjo	1.073,26	12.340	21.019	33.359	36.651	34,15	292.086	8.082,29	0,562
Buriá	1.475,78	8.399	18.614	27.013	28.798	19,51	202.493	7.090,84	0,548



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cachoeira Grande	865,04	3.792	4.654	8.446	9.478	10.96	55.164	5.879,77	0,537
Cajapió	545.244	3.885	6.708	10.593	11.216	20,57	55.351	4.970,46	0,553
Cajari	662,066	4.284	14.054	18.338	19.451	29,38	103.316	5.351,22	0,523
Cantanhede	773,01	12.959	7.489	20.448	22.117	28,61	124.459	5.690,33	0,565
Cedral	285,211	2.397	7.900	10.297	10.693	37,49	67.537	6.337,34	0,605
Central do Maranhão	319,538	4.086	3.801	7.887	8.740	27,35	48.219	5.604,25	0,585
Chapadinha	3.247,39	52.882	20.468	73.350	80.195	24,70	712.071	8.997,04	0,604
Codó	4.361,61	81.045	36.993	118.038	123.116	28,23	963.180	7.856,47	0,595
Coroatá	2.263,69	43.057	18.668	61.725	65.544	28,95	457.344	7.031,30	0,576
Curupu	1.257,61	22.270	10.382	32.652	32.626	25,94	234.272	7.150,07	0,612
Guimarães	478,857	6.909	5.172	12.081	11.997	25,05	84.626	7.015,34	0,625
Humberto de Campos	1.714,63	10.506	15.683	26.189	28.932	16,87	161.349	5.661,77	0,535
Itaituba	1.124,45	7.816	17.329	25.145	27.269	24,25	156.215	5.795,83	0,546
Itaipicuru Mirim	1.478,56	34.668	27.442	62.110	68.723	46,48	564.547	8.342,28	0,599
Magalhães de Almeida	434,433	8.963	8.624	17.587	20.029	46,10	123.112	6.274,82	0,567
Mata Roma	548,548	7.132	8.018	15.150	16.977	30,95	146.852	8.804,60	0,57
Matinha	410,632	8.883	13.002	21.885	23.482	57,19	161.673	6.951,88	0,619
Matões do Norte	794,454	4.679	9.115	13.794	17.033	21,44	78.770	4.788,16	0,533
Milagres do Maranhão	634,818	1.760	6.358	8.118	8.483	13,36	53.339	6.316,04	0,527
Miranda do Norte	341,107	19.519	4.908	24.427	28.754	84,30	554.677	19.809,19	0,61
Mirinzal	686,942	9.031	5.187	14.218	15.011	21,85	101.730	6.821,57	0,622
Morros	1.712,12	6.720	11.063	17.783	19.572	11,43	124.467	6.451,74	0,548
Nina Rodrigues	542,373	4.439	8.025	12.464	14.642	27,00	72.460	5.079,92	0,585
Oitinda Nova do Maranhão	199,879	5.981	7.200	13.181	14.836	74,22	90.310	6.201,33	0,575
Paço do Lumiar	127,193	78.811	26.310	105.121	123.747	972,91	932.792	7.733,25	0,724
Palmeirândia	532,161	3.459	15.305	18.764	19.781	37,17	123.886	6.301,10	0,556
Paulino Neves	979,739	4.654	9.865	14.519	16.166	16,50	103.163	6.487,83	0,561
Pedro do Rosário	1.753,87	5.890	16.842	22.732	25.354	14,46	140.326	5.628,80	0,516
Penalva	800,916	16.593	17.674	34.267	38.731	48,36	214.191	5.606,65	0,554
Peri Mirim	397,994	3.668	10.135	13.803	14.345	36,04	78.444	5.489,05	0,599
Peritoró	824,725	7.752	13.449	21.201	23.364	28,33	217.807	9.459,59	0,564



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Pinheiro	1.512,97	46.487	31.675	78.162	83.777	55,37	827.467	9.970,68	0,637
Pirapemas	688,761	11.146	6.235	17.381	18.720	27,18	116.527	6.289,58	0,576
Porto Rico do Maranhão	244,979	2.411	3.619	6.030	5.955	24,31	40.477	6.751,79	0,615
Presidente Jaccelino	355,568	4.120	7.421	11.541	12.838	36,11	87.131	6.899,28	0,563
Presidente Sarney	726,172	4.288	12.877	17.165	19.069	26,26	128.229	6.833,78	0,557
Presidente Vargas	330,765	4.581	6.136	10.717	11.261	34,05	69.910	6.284,61	0,587
Primeira Cruz	1.337,16	4.289	9.665	13.954	15.431	11,54	74.482	4.901,10	0,512
Raposa	79,213	16.675	9.652	26.327	31.177	393,58	237.789	7.838,25	0,626
Rosário	647,998	23.252	16.324	39.576	42.994	66,35	357.995	8.426,98	0,632
Santa Helena	2.191,17	19.578	19.532	39.110	42.483	19,39	286.660	6.862,82	0,571
Santa Quitéria do Maranhão	1.430,33	14.141	15.050	29.191	25.764	18,01	185.180	7.256,55	0,555
Santa Rita	756,797	14.915	17.451	32.366	38.298	50,61	270.318	7.226,98	0,609
Santana do Maranhão	932,03	1.842	9.819	11.661	13.547	14,53	64.833	4.903,05	0,51
Santo Amaro do Maranhão	1.582,81	3.630	10.190	13.820	16.034	10,13	79.255	5.062,92	0,518
São Benedito do Rio Preto	931,485	11.049	6.750	17.799	18.717	20,09	118.463	6.366,24	0,541
São Bento	456,997	23.308	17.228	40.736	45.604	99,79	274.190	6.118,81	0,602
São Bernardo	1.005,82	11.800	14.676	26.476	28.667	28,50	254.393	8.975,51	0,572
São João Batista	649,956	5.344	14.576	19.920	20.701	31,85	122.992	5.962,09	0,598
São José de Ribamar	180,363	37.709	125.336	163.045	179.028	992,60	2.180.556	12.366,97	0,708
São Luís	583,063	958.522	56.315	1.014.837	1.108.975	1901,98	33.605.801	30.699,57	0,768
São Vicente Ferrer	393,928	5.431	15.432	20.863	22.350	56,74	137.312	6.201,43	0,592
Serra do Maranhão	1.165,32	4.227	6.713	10.940	10.299	8,84	68.906	6.751,52	0,519
Timbiras	1.486,58	17.471	10.526	27.997	29.183	19,63	167.897	5.776,80	0,537
Turipau	2.622,28	10.931	23.002	33.933	33.709	13,62	254.813	7.178,44	0,561
Turilândia	1.507,62	10.353	12.493	22.846	25.868	17,16	158.969	6.267,26	0,536
Tutóia	1.566,08	18.680	34.108	52.788	59.398	37,93	408.956	7.013,36	0,561
Urbano Santos	1.707,62	17.374	7.199	24.573	33.459	19,59	191.043	5.828,92	0,588
Vargem Grande	1.958,70	26.687	22.725	49.412	57.168	29,19	325.705	5.832,72	0,542
Viana	1.166,75	26.915	22.581	49.496	52.649	45,12	412.359	7.895,21	0,618
Vitória do Mearim	716,719	14.811	16.406	31.217	32.861	45,85	257.814	7.892,91	0,596

Fonte: IMESC – Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos
 IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

2.4.2 Microrregião de Saneamento do Sul Maranhense

A microrregião distribui-se, no Sul e Sudeste do Maranhão constituída, principalmente, por chapadas revestidas de campos cerrados e entre o vale do Rio Tocantins e as últimas ramificações das serras maranhenses, onde localizam-se as principais nascentes dos rios genuinamente maranhenses. Na microrregião também se destacam os alto cursos dos rios Pindaré, Gurupi, Grajaú, Mearim e Parnaíba.

A área total ocupada na região é de 147.070,22 km², composta por 55 municípios (**Mapa 4**) com uma população de 1.426.808 habitantes (**Tabela 5**) e densidade demográfica de 9,70 hab./km² (IBGE, 2020) e PIB, no ano de 2018, foi de R\$ 25.360.693,00 (IMESC, 2020).

Por ser Imperatriz o município mais desenvolvido da região, destacando-se em primeiro lugar em área urbana, população, densidade demográfica e PIB, além de ser centro educacional, comercial e de saúde este foi escolhido como município polo.

A microrregião se destaca pelas indústrias metalúrgicas e siderúrgicas, assim como a produção de carvão vegetal, extração de madeira e indústrias diversificadas, favorecido principalmente em função da área fazer parte do projeto Grande Carajás e pecuária, com produção de carne, couro e leite, daí a sua diversificação econômica. Também se destaca na produção de grãos, com tecnologias modernas e mecanização das lavouras de arroz, milho, sorgo e principalmente soja.

Pela microrregião passam as seguintes vias de comunicação: BR – 010, 135, 203, 222, 226, 230, 235, 324 e MAs: 006, 007, 008, 026, 034, 036, 040, 122, 132, 134, 138, 140, 270, 271, 275, 280, 282, 328, 334, 329, 364, 368, 369, 371, 373, 374, 375, 379, 380, 384 e as estradas de Ferro Norte-Sul e Carajás.

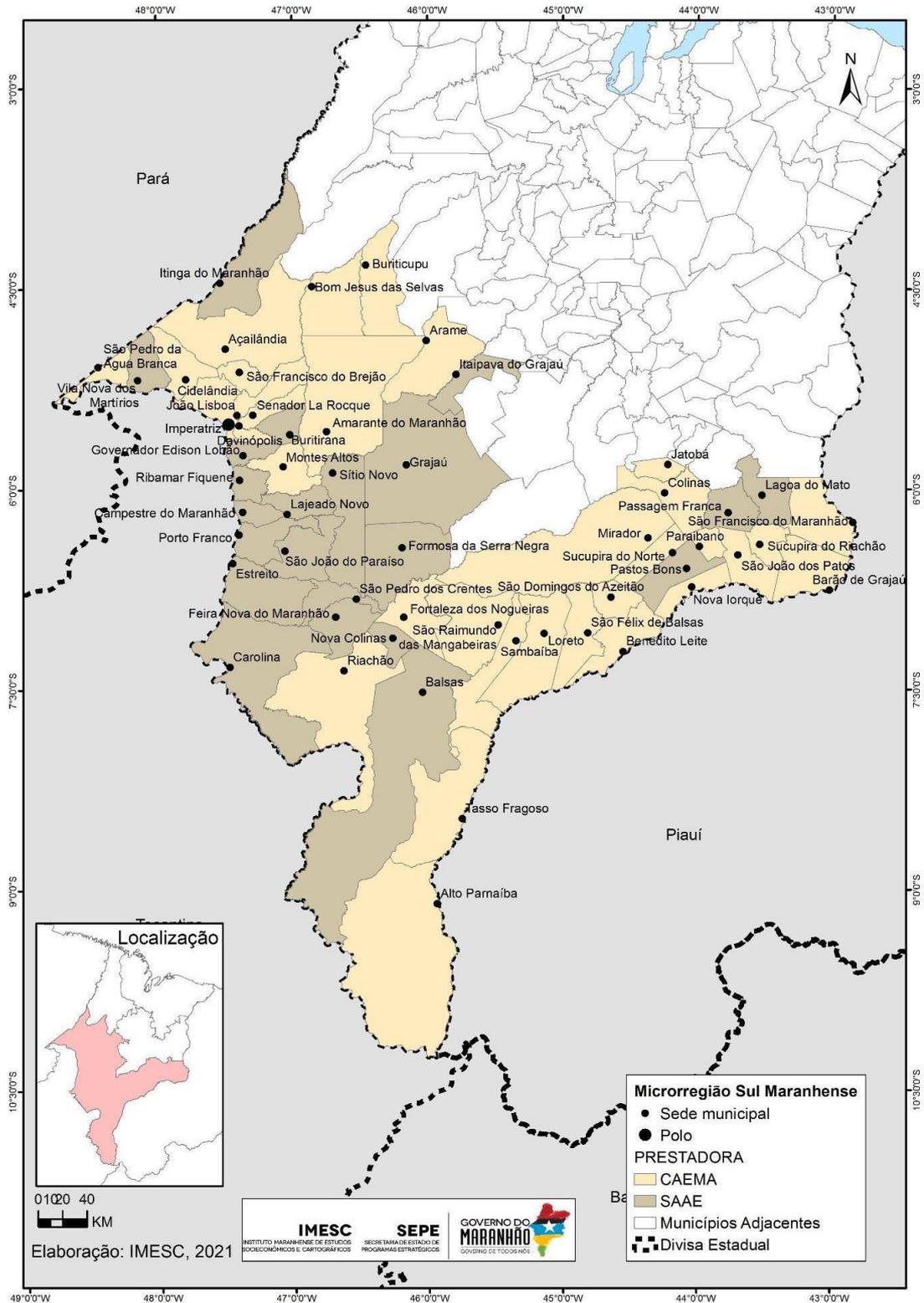
Parte da presente microrregião, totalizando 22 municípios, fazem parte da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense. Dos municípios que compõem a região, do total de 55, 21 não são operados pela CAEMA (Balsas, Buritirana, Campestre do Maranhão, Carolina, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Formosa da Serra Negra, Governador Edison Lobão, Grajaú, Itaipava do Grajaú, Itinga do Maranhão, Lagoa do Mato, Lajeado Novo, Nova Colinas, Pastos Bons, Passagem Franca, Porto Franco, Ribamar Fiquene, São Pedro dos Crentes, Sítio Novo e Vila Nova dos Martírios), estes possuem Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Faz parte dessa microrregião as bacias hidrográficas dos rios Tocantins, Gurupi, Parnaíba, Mearim e Itapecuru.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Mapa 4 – Microrregião de Saneamento do Sul Maranhens





ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Tabela 5 - Caracterização Geográfica, Econômica e Social do Sul Maranhense

Microrregião /Municípios	Área (km²) 2020	População 2010			População Estimada 2020	Densidade Demográfica (hab./km²) 2020	PIB 2018 R\$ milhões	PIB Per Capita (R\$) 2018	IDHM 2010
		Urbana	Rural	Total					
Sul Maranhense	147.070,22	886.527	434.617	1.321.144	1.426.808	9,70	25.360,693	17.965,51	0,628
Açailândia	5.805,16	78.237	25.810	104.047	113.121	19,49	2.602,791	23.289,74	0,672
Alto Parnaíba	11.127,38	7.028	3.738	10.766	11.212	1,01	349.151	31.263,52	0,633
Amarante do Maranhão	7.439,62	15.004	22.928	37.932	41.729	5,61	314.235	7.638,93	0,555
Anane	2.976,04	12.551	19.151	31.702	32.764	11,01	233.587	7.157,12	0,512
Balsas	13.141,16	72.771	10.757	83.528	95.929	7,30	3.457,728	36.852,56	0,687
Barão de Grajaú	2.209,41	10.338	7.503	17.841	18.924	8,57	207.520	11.089,02	0,592
Benedito Leite	1.784,64	2.813	2.656	5.469	5.638	3,16	42.865	7.617,74	0,546
Bom Jesus das Selvas	2.676,98	13.431	15.028	28.459	34.567	12,91	290.152	8.666,69	0,538
Buriticupu	2.544,86	35.789	29.448	65.237	72.983	28,68	561.019	7.822,02	0,556
Buritirana	820,968	4.146	10.638	14.784	15.467	18,84	99.445	6.460,40	0,583
Campestre do Maranhão	613,529	10.621	2.748	13.369	14.453	23,56	165.388	11.570,45	0,652
Carolina	6.267,68	16.237	7.722	23.959	24.165	3,86	322.916	13.268,52	0,634
Cidelandia	1.462,81	6.036	7.645	13.681	14.777	10,10	130.419	8.922,42	0,6
Codinas	1.978,70	25.575	13.557	39.132	41.312	20,88	383.545	9.345,18	0,596
Davinópolis	332,249	10.487	2.092	12.579	12.916	38,87	485.713	37.649,25	0,607
Estreito	2.720,27	25.778	10.057	35.835	42.527	15,63	983.068	23.771,44	0,659
Feira Nova do Maranhão	1.625,82	1.927	6.199	8.126	8.484	5,22	75.697	8.925,48	0,532
Fernossa da Serra Negra	3.690,61	5.915	11.842	17.757	19.258	5,22	140.048	7.403,29	0,556
Fortaleza dos Nogueiras	1.853,41	7.019	4.627	11.646	12.647	6,82	158.584	12.571,07	0,616
Governador Edison Lobão	615,957	6.957	8.938	15.895	18.520	30,07	257.076	14.228,25	0,629
Grajaú	8.861,72	37.041	25.052	62.093	70.065	7,91	751.654	10.913,15	0,609
Imperatriz	1.369,04	234.547	12.958	247.505	259.337	189,43	7.126.746	27.621,33	0,731
Itaipava do Grajaú	1.244,40	4.296	10.001	14.297	16.005	12,86	84.413	5.310,00	0,518
Itinga do Maranhão	3.583,42	17.640	7.223	24.863	26.068	7,27	321.167	12.384,97	0,63
Jatobá	591,616	3.740	4.786	8.526	10.310	17,43	64.965	6.501,05	0,561
João Lisboa	1.137,10	15.336	5.045	20.381	23.740	20,88	216.824	9.150,24	0,641



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Lagoa do Mato	1.512,99	4.453	6.481	10.984	11.265	7,45	78.351	6.973,83	0,566
Lajeado Novo	1.063,62	3.194	3.729	6.923	7.602	7,15	75.330	10.049,36	0,589
Loreto	3.597,23	6.360	5.030	11.390	12.214	3,40	221.375	18.298,48	0,582
Mirador	8.522,35	9.373	11.079	20.452	21.031	2,47	205.929	9.806,14	0,545
Montes Altos	1.488,51	5.126	4.287	9.413	9.111	6,12	66.109	7.178,74	0,575
Nova Colinas	743,085	2.210	2.675	4.885	5.427	7,30	57.284	10.727,34	0,566
Nova Iorque	978,34	2.876	1.714	4.590	4.682	4,79	38.728	8.269,91	0,584
Parabano	530,517	15.746	4.357	20.103	21.479	40,49	137.324	6.450,16	0,58
Passagem Franca	1.358,33	10.464	7.098	17.562	19.137	14,09	147.174	7.787,81	0,532
Pastos Bons	1.635,18	12.307	5.760	18.067	19.583	11,98	197.065	10.180,03	0,61
Porto Franco	1.420,51	16.866	4.664	21.530	24.092	16,96	526.542	22.240,42	0,684
Riachão	6.402,83	10.205	10.004	20.209	20.334	3,18	353.042	17.440,20	0,576
Ribamar Fiquene	733,458	3.677	3.641	7.318	7.825	10,67	82.678	10.661,25	0,615
Sambaliba	2.476,13	2.836	2.651	5.487	5.679	2,29	254.370	44.917,89	0,565
São Domingos do Azeitão	961,249	4.961	2.022	6.983	7.420	7,72	217.717	29.569,06	0,59
São Félix de Balsas	2.032,60	1.628	3.074	4.702	4.562	2,24	46.713	10.135,17	0,557
São Francisco do Brejão	745,357	4.836	5.425	10.261	11.941	16,02	102.539	8.800,12	0,584
São Francisco do Maranhão	2.284,22	4.104	8.042	12.146	12.218	5,35	74.647	6.118,11	0,528
São João do Paraíso	2.052,33	5.276	5.538	10.814	11.193	5,45	123.747	11.086,45	0,609
São João dos Patos	1.483,26	20.567	4.361	24.928	25.996	17,53	267.001	10.324,86	0,615
São Pedro da Água Branca	720,461	10.712	1.316	12.028	12.735	17,68	97.408	7.703,28	0,605
São Pedro dos Crentes	979,915	2.437	1.988	4.425	4.684	4,78	53.609	11.526,34	0,6
São Raimundo das Mangabeiras	3.524,50	12.533	4.941	17.474	18.980	5,39	417.334	22.251,88	0,61
Senador La Rocque	738,187	8.739	9.259	17.998	14.050	19,03	145.403	10.120,62	0,602
Sítio Novo	3.114,68	5.139	11.863	17.002	18.160	5,83	152.592	8.476,86	0,564
Sucupira do Norte	1.074,44	4.944	5.500	10.444	10.634	9,90	77.725	7.305,67	0,579
Sucupira do Riachão	862,226	2.862	1.751	4.613	5.676	6,58	40.974	7.258,46	0,568
Tasso Fragoso	4.369,16	4.648	3.148	7.796	8.582	1,96	1.164.695	137.687,08	0,599
Vila Nova dos Marinheiros	1.190,01	6.188	5.070	11.258	13.598	11,43	110.572	8.387,47	0,581

Fonte: DME/SC – Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos
 IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

2.4.3 Microrregião de Saneamento Centro-Leste Maranhense

Referida microrregião está localizada no Centro-Leste do Estado, na planície fluvial drenada, principalmente, pelos rios das bacias hidrográficas do Mearim, Grajaú, Parnaíba e Itapecuru. Nesta microrregião estão incluídos 55 municípios (**Mapa 5**) com uma área total de 59.540,531 km². Sua população estimada em 2020 era de 1.488.279 habitantes (Tabela 6), com densidade demográfica de 25,00 hab./ km² (IBGE, 2020) e PIB de R\$ 15.150.886,00 em 2018 (IMESC, 2020).

A microrregião tem sua estrutura de produção baseada na agropecuária, especialmente a rizicultura e pecuária semi-intensiva de gado bovino, destacando-se como criatório mais importante do espaço maranhense, com a introdução de rebanho leiteiro em áreas ocupadas com pastos plantados, em detrimento das áreas de lavouras. Atualmente a exploração de gás natural, traz uma nova dinamização na economia da região. Também se destaca o turismo religioso e natural.

Caxias, polo regional, está em primeiro lugar em área e população, possuindo grande dinâmica econômica e centro polarizador da região.

Esta microrregião tem como sistema viário a BR 135, 226 e 316 e as MAs 012, 020, 026, 034, 036, 040, 119, 122, 127, 132, 245, 247, 256, 259, 262, 278, 323,336, 349, 352, 363,381 e a ferrovia Transnordestina.

O município de Timon é o único da microrregião inserido na Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Dos 55 municípios que compõem a microrregião, 16 não são operados pela CAEMA (Bacabal, Bom Lugar, Brejo de Areia, Caxias, Parnarama, Capinzal do Norte, Fernando Falcão, Jenipapo dos Vieiras, Lagoa Grande do Maranhão, Lago dos Rodrigues, Marajá do Sena, Matões, São João do Soter, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto e Senador Alexandre Costa), estes possuem Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

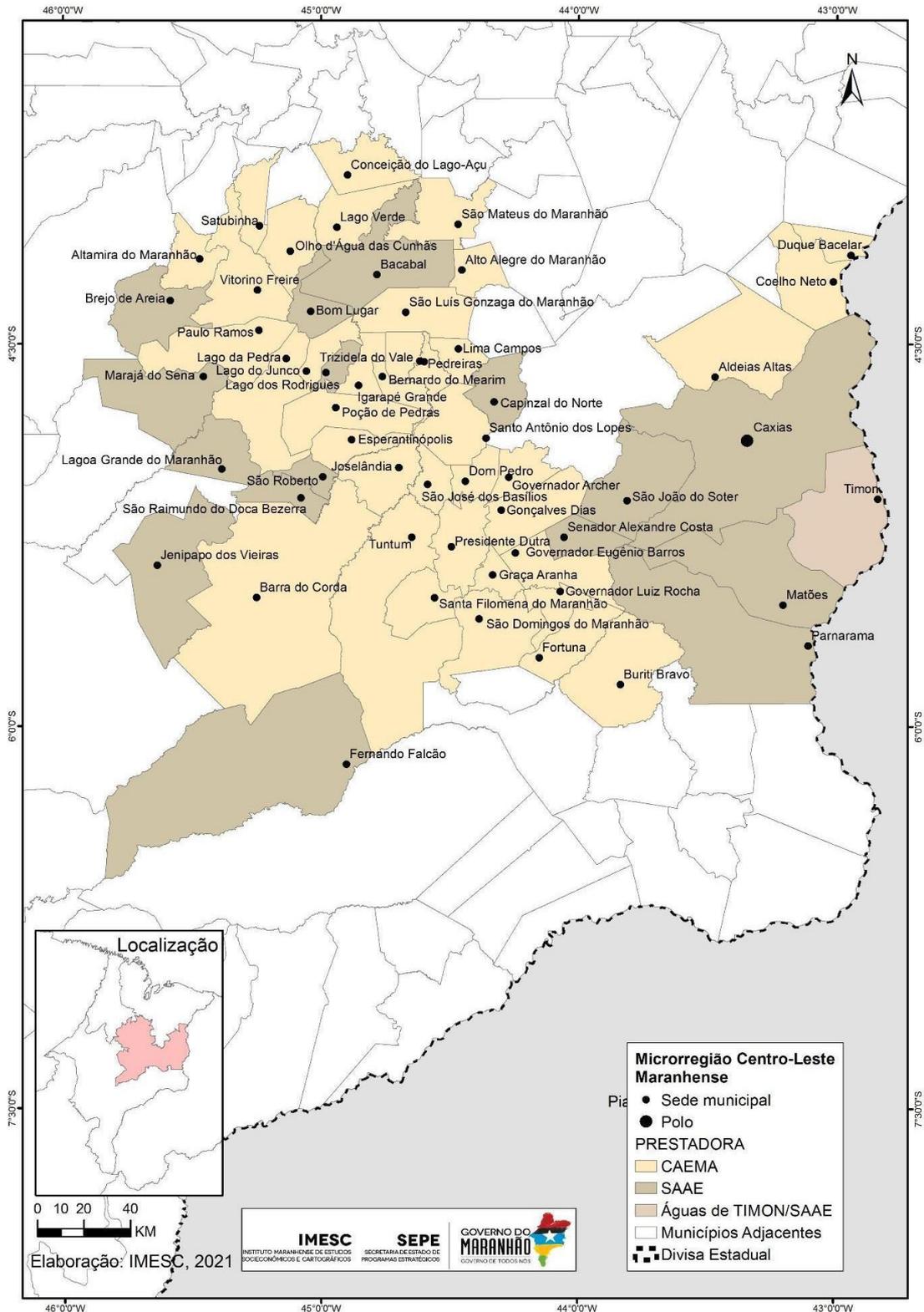
Nesta microrregião encontra-se o sistema integrado de abastecimento de água Pedreiras – Trizidela do Vale. O sistema de águas e esgoto no município de Timon é operado por empresa privada.

Faz parte dessa microrregião as bacias hidrográficas dos rios Mearim, Itapecuru e Parnaíba.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Mapa 5 - Microrregião de Saneamento do Centro-Leste Maranhense





ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Tabela 6 - Caracterização Geográfica, Econômica e Social do Centro-Leste Maranhense

Microrregião/Municípios	Área (Km ²) 2020	População 2010			População Estimada 2020	Densidade Demográfica (hab./km ²) 2020	PIB 2018 R\$ Milhões	PIB Per Capita (R\$) 2018	IDHM 2010
		Urbana	Rural	Total					
Centro-Leste Maranhense	59.540,531	881.713	524.946	1.406.659	1.488.279	25,00	15.150.886	10.072,96	0,593
Aldeias Altas	1.942,12	13.634	10.318	23.952	26.757	13,78	181.358	6.895,22	0,513
Altamira do Maranhão	524,374	3.154	7.909	11.063	8.189	15,62	56.533	7.008,80	0,549
Alto Alegre do Maranhão	392,75	19.374	5.225	24.599	27.858	70,93	268.927	10.020,01	0,554
Bacabal	1.656,74	77.860	22.154	100.014	104.790	63,25	1.138.528	10.881,16	0,651
Barra do Corda	5.187,67	51.648	31.182	82.830	88.492	17,06	723.386	8.239,38	0,606
Bernardo do Mearim	247,186	2.324	3.672	5.996	6.073	24,57	49.437	8.224,42	0,604
Bom Lugar	445,171	4.181	10.637	14.818	16.438	36,93	89.851	5.564,22	0,562
Brejo de Areia	986,056	2.853	2.724	5.577	9.014	9,14	57.001	6.085,30	0,519
Buriti Bravo	1.582,35	17.014	5.885	22.899	23.939	15,13	169.439	7.111,22	0,59
Capinzal do Norte	590,267	5.610	5.088	10.698	10.935	18,53	143.910	13.164,11	0,537
Caxias	5.201,93	118.534	36.595	155.129	165.525	31,82	1.814.096	11.046,47	0,624
Cochilo Neto	977,079	38.729	8.021	46.750	49.621	50,79	367.500	7.462,54	0,564
Conceição do Lago-Açu	725,664	6.869	7.567	14.436	16.400	22,60	109.445	6.809,67	0,512
Dom Pedro	358,493	15.261	7.420	22.681	23.372	65,20	229.839	9.852,49	0,622
Duque Bacelar	317,494	5.340	5.309	10.649	11.401	35,91	77.043	6.820,38	0,533
Esperantinópolis	452,411	10.035	8.417	18.452	17.104	37,81	140.506	8.084,82	0,586
Fernando Falcão	5.086,59	1.506	7.735	9.241	10.460	2,06	70.279	6.851,14	0,443
Fortuna	695,024	9.504	5.594	15.098	15.567	22,40	108.188	6.963,70	0,58
Gonçalves Dias	883,588	7.770	9.712	17.482	17.944	20,31	120.877	6.743,86	0,568
Governador Archer	445,856	6.630	3.575	10.205	10.886	24,42	77.731	7.201,98	0,565
Governador Eugênio Barros	816,99	4.690	11.301	15.991	16.882	20,66	97.779	5.829,90	0,572
Governador Luiz Rocha	373,165	5.187	2.150	7.337	7.841	21,01	55.520	7.143,59	0,544
Graça Aranha	271,445	2.912	3.228	6.140	6.261	23,07	44.435	7.094,84	0,57
Igarapé Grande	346,218	6.664	4.377	11.041	11.387	32,89	89.017	7.911,22	0,614
Jenipapo dos Vieiras	1.962,36	2.519	12.921	15.440	17.040	8,68	93.761	5.706,00	0,49



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Joselândia	703,081	5.960	9.473	15.433	16.198	23,04	100,483	6.227,26	0,561
Lago da Pedra	1.240,44	30.046	16.037	46.083	50.616	40,80	395.876	7.931,64	0,589
Lago do Junco	328,525	3.913	6.816	10.729	10.869	33,08	69.287	6.410,71	0,581
Lago dos Rodrigues	220,776	4.849	2.945	7.794	8.857	40,12	79.721	8.968,50	0,602
Lago Grande do Maranhão	744,199	5.499	5.018	10.517	11.464	15,40	78.756	6.957,24	0,502
Lago Verde	631,455	5.052	10.360	15.412	16.314	25,84	105.582	6.517,81	0,557
Linha Campos	321,932	6.793	4.630	11.423	11.918	37,02	171.594	14.459,76	0,581
Marajá do Sena	1.402,59	1.158	6.893	8.051	7.775	5,54	59.546	7.624,33	0,452
Matões	2.108,67	13.635	17.380	31.015	33.943	16,10	184.877	5.499,84	0,55
Olho D'água dos Cumilês	695,333	9.592	9.009	18.601	19.561	28,13	150.681	7.747,89	0,589
Pamarana	3.244,75	13.530	21.056	34.586	35.008	10,79	228.832	6.574,69	0,542
Paulo Ramos	1.168,61	10.825	9.254	20.079	21.066	18,03	150.492	7.161,17	0,549
Pedreiras	262,066	32.937	6.511	39.448	39.191	149,55	602.134	15.334,35	0,682
Poção de Pedras	990,415	8.378	11.330	19.708	17.595	17,77	149.105	8.211,98	0,576
Presidente Dutra	771,574	32.000	12.731	44.731	48.036	62,26	588.058	12.362,73	0,653
Santa Filomena do Maranhão	625,213	2.293	4.768	7.061	7.826	12,56	50.029	6.481,28	0,525
Santo Antônio dos Lopes	770,923	5.732	8.556	14.288	14.522	18,84	1.914.173	131.703,11	0,566
São Domingos do Maranhão	1.151,98	17.313	16.294	33.607	34.384	29,85	290.938	8.465,37	0,582
São João do Soter	1.438,07	6.646	10.592	17.238	18.645	12,97	102.084	5.536,61	0,517
São José dos Basílios	353,72	3.006	4.490	7.496	7.640	21,60	50.523	6.611,23	0,557
São Luís Gonzaga do Maranhão	909,164	7.896	12.257	20.153	18.727	20,60	138.196	7.278,07	0,54
São Mateus do Maranhão	800,045	28.712	10.381	39.093	41.579	51,97	344.586	8.333,40	0,616
São Raimundo do Doca Bezerra	419,55	1.731	4.359	6.090	5.131	12,23	38.455	7.194,57	0,516
São Roberto	226,811	2.845	3.112	5.957	6.789	29,93	41.077	6.177,92	0,516
Santinha	441,811	3.634	8.356	11.990	14.096	31,91	71.397	5.200,07	0,493
Senador Alexandre Costa	426,437	6.164	4.092	10.256	11.214	26,30	81.235	7.340,29	0,538
Timon	1.763,22	135.133	20.327	155.460	170.222	96,54	1.867.974	11.120,68	0,649
Trizidela do Vale	291,61	16.170	2.783	18.953	22.112	75,83	281.758	12.874,48	0,606
Turmutan	3.369,12	17.927	21.256	39.183	42.040	12,48	313.331	7.528,19	0,572
Vitorino Freire	1.193,39	16.176	15.482	31.658	31.522	26,41	257.078	8.154,73	0,57

Fonte: IMESC – Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

2.4.4 Microrregião de Saneamento do Noroeste Maranhense

Esta microrregião está localizada na planície maranhense, precisamente no médio Vale do Rio Pindaré e Gurupi, na região Noroeste do Estado. Na parte Norte, naqueles municípios que tem parte do território na área de transição da floresta amazônica com a Baixada Maranhense, manifestam-se formações com influência marinha, fluvial e lacustre.

Distribuída em 29 municípios (**Mapa 6**), a microrregião ocupa uma área total de 43.397,18 km². A população em 2020 era de 684.774 habitantes (**Tabela 7**), com densidade demográfica de 15,78 hab./km² (IBGE, 2020) e PIB de R\$ 5.734.988,00.

Na microrregião destacam-se as atividades econômicas ligadas ao extrativismo vegetal, rizicultura e a mandioca, além da pesca desenvolvida nas reentrâncias. A exploração de reservas auríferas é destaque em alguns municípios. Pela sua posição geográfica sofre influências marcantes socioculturalmente e economicamente do Estado do Pará, para onde vai o excedente da produção agrícola e pesqueira.

O município de Santa Inês, por ser o mais desenvolvido da região foi escolhido para polo regional. Classifica-se em primeiro lugar em: população e PIB e o segundo em densidade demográfica.

Os meios de comunicação estão centrados nas BRs 222, 308 e 316, MAs 006, 008, 101, 106, 119, 206, 216, 306, 307, 318, 319, 320, 333, 342 e pela Estrada de Ferro Carajás.

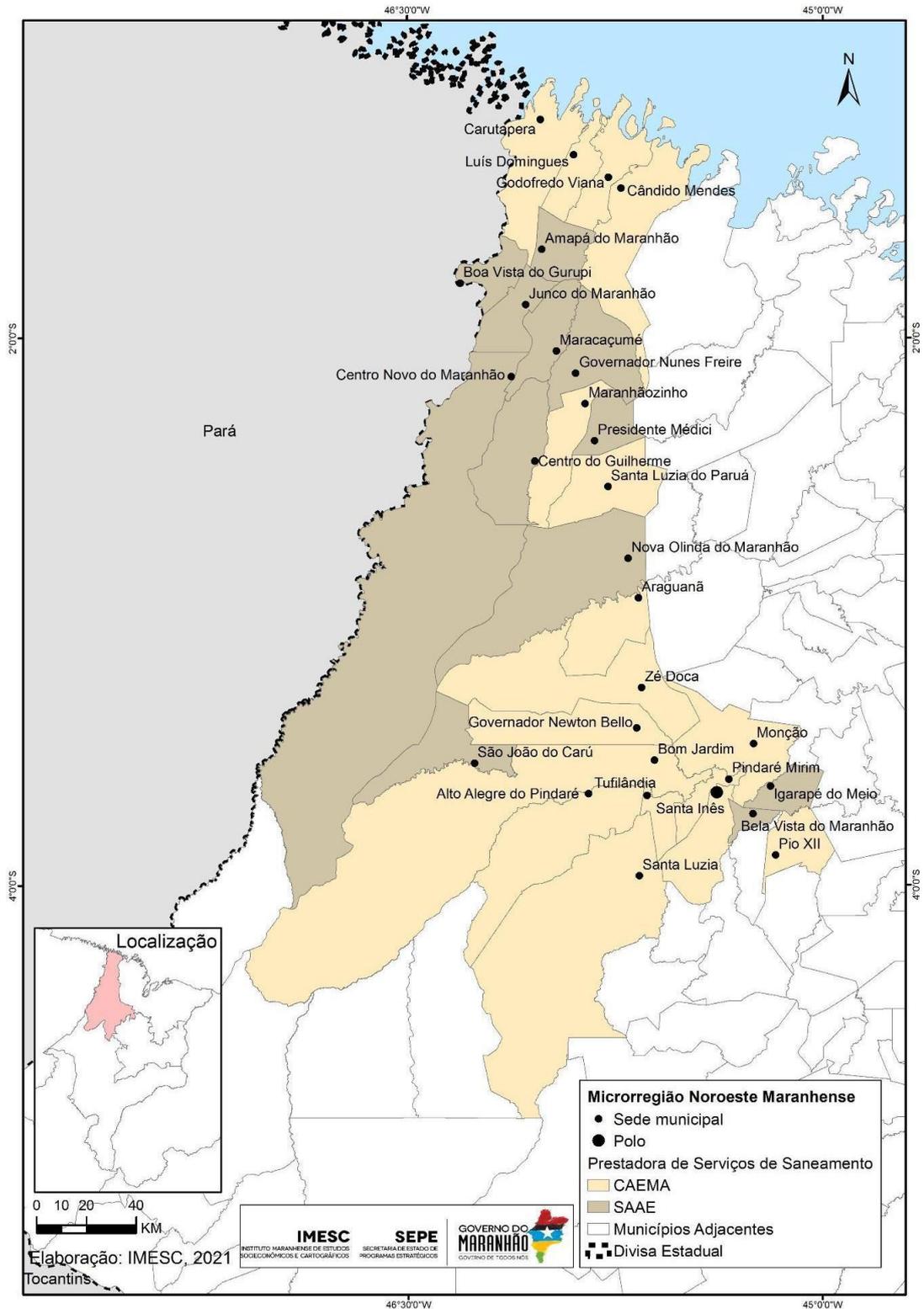
Dos 29 municípios que compõem a microrregião, 12 não são operados pela CAEMA (Amapá do Maranhão, Bela Vista do Maranhão, Boa Vista do Gurupi, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão, Igarapé do Meio, Governador Nunes Freire, Junco do Maranhão, Maracaçumé, Nova Olinda do Maranhão, Presidente Médici e São João do Carú), estes possuem Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Faz parte dessa microrregião as bacias hidrográficas dos rios Mearim, Gurupi, Maracaçumé e Turiaçu.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Mapa 6 - Microrregião de Saneamento do Noroeste Maranhense





ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Tabela 7 - Caracterização Geográfica, Econômica e Social do Noroeste Maranhense

Microrregião/Municípios	Área (km ²) 2020		População 2010			População Estimada 2020	Densidade Demográfica (hab./Km ²) 2020	PIB 2018 R\$ milhões	PIB Per Capita (R\$) 2018	IDHM 2010
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural					
Noroeste Maranhense	43.397,18	368.185	269.739	637.924	684.774	15,78	5.734.988	8.458,5	0,576	
Alto Alegre do Pindaré	1.875,90	9.829	21.228	31.057	31.943	17,03	190.727	5.980,0	0,558	
Amapá do Maranhão	502,402	4.841	1.590	6.431	7.005	13,94	51.514	7.446,3	0,520	
Araguanã	805,194	5.377	8.596	13.973	15.551	19,31	81.222	5.309,7	0,533	
Bela Vista do Maranhão	147,954	5.170	6.879	12.049	11.279	76,23	84.798	7.613,4	0,554	
Bom Vista do Grupi	400,35	5.619	2.330	7.949	8.382	20,94	62.725	6.849,2	0,545	
Bom Jardim	6.588,38	16.386	22.663	39.049	41.822	6,35	315.233	7.607,9	0,538	
Cândido Mendes	1.634,86	11.911	6.594	18.505	20.278	12,40	129.442	6.447,6	0,561	
Carutapera	1.260,98	16.224	5.782	22.006	23.952	18,99	166.300	7.029,3	0,574	
Centro do Guilherme	1.167,85	7.072	5.493	12.565	13.670	11,71	80.794	6.100,9	0,542	
Centro Novo do Maranhão	8.401,00	5.522	12.100	17.622	21.840	2,60	146.643	6.852,8	0,518	
Godofredo Viana	720,129	6.723	3.912	10.635	11.963	16,61	115.012	9.853,7	0,604	
Governador Newton Bello	1.144,15	4.291	7.630	11.921	10.151	8,87	67.391	6.599,9	0,521	
Governador Nunes Freire	1.037,13	15.945	9.456	25.401	25.539	24,62	215.118	8.397,8	0,569	
Igarapé do Meio	368,685	6.207	6.343	12.550	14.324	38,85	186.312	13.283,3	0,569	
Junco do Maranhão	568,499	2.819	1.201	4.020	4.392	7,73	45.836	13.073,5	0,552	
Luis Domingues	472,296	5.503	1.007	6.510	6.984	14,79	49.842	7.205,7	0,588	
Maracaçumé	635,758	15.829	3.326	19.155	21.586	33,95	178.767	8.432,0	0,582	
Maranhãozinho	760,947	9.020	5.045	14.065	16.511	21,70	98.939	6.178,6	0,550	
Moçoão	1.245,55	11.759	19.979	31.738	33.664	27,03	217.327	6.545,8	0,546	
Nova Olinda do Maranhão	2.452,62	11.862	7.272	19.134	21.080	8,59	133.134	6.408,7	0,581	
Pindaré-Mirim	268,285	22.417	8.735	31.152	33.065	123,25	260.645	7.942,9	0,633	
Pio XII	545,14	12.459	9.557	22.016	21.379	39,22	159.290	7.376,6	0,541	
Presidente Médici	437,687	3.904	2.470	6.374	7.070	16,15	48.807	7.013,5	0,591	
Santa Inês	786,689	73.197	4.085	77.282	89.489	113,75	1.292.824	14.593,3	0,674	
Santa Luzia do Paruá	1.010,48	12.591	10.053	22.644	25.371	25,11	214.296	8.526,1	0,599	
Santa Luzia	4.837,17	25.789	48.254	74.043	72.887	15,07	569.896	7.867,1	0,550	
São João do Carú	910,065	6.323	5.986	12.309	15.787	17,35	89.677	5.665,7	0,509	
Tufilândia	270,934	2.732	2864	5.596	5.854	21,61	48.607	8.343,1	0,555	
Zé Doca	2.140,11	30.864	19.309	50.173	51.956	24,28	433.870	8.429,4	0,595	

Fonte: IMESC – Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos
 IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Microrregiões de Saneamento do Estado do Maranhão se configuram como um instrumento necessário ao equacionamento do grave problema que é o saneamento básico, este permitirá que o procedimento para a tomada de ações parta das prioridades regionais, previamente elencadas conforme as políticas de cada um dos municípios componentes.

A presente regionalização passou por critérios específicos e detalhados, levando em consideração fluxos regionais, as regiões metropolitanas ou aglomerados urbanos, as bacias hidrográficas, informações socioeconômicas e um diversificado número de dados, primordiais para a definição do quantitativo de quatro unidades microrregionais para a Regionalização do Saneamento do Estado do Maranhão, sendo este um poderoso instrumento de unificação, das metodologias de ação regional nas instâncias federal, estadual e municipal.

A regionalização em blocos de municípios, objeto deste estudo, constitui uma ferramenta primordial, pois possibilitou estabelecer a prestação dos serviços de saneamento básico com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico financeira dos serviços, conforme estabelecido no Decreto 10.588/2020 e demais leis que disciplinam o assunto.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar nº 112, de 19 de setembro de 2001. Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp112.htm. Acesso em 17 mar. 2020.

BRASIL. Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020. Dispõe sobre o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, sobre a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10588.htm. Acesso em: 03 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm. Acesso em 22 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015. Institui o Estatuto da MetrÓpole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113089.htm. Acesso em: 18 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm. Acesso em: 17 mar. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. **NOTA TÉCNICA SNSA Nº 492/2010_RESUMO_01/2011**. Disponível em: https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos_PDF/Referencias_Custos_Globais_Sistemas_Saneamento_Basico.pdf. Acesso em: 13 maio 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS**. Disponível em: <http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/>. Acesso em: 05 maio 2021.

GUERRA, A. T.; GUERRA, A. J. T. **Novo Dicionário Geológico-Geomorfológico**. 6ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Áreas dos municípios 2020**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 20 mar. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE. Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2010/inicial>. Acesso em: 08 mar. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE. Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA. **Estimativa da população, 2020**. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/estimapop/tabelas>. Acesso em: 15 mar. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas do desenvolvimento humano no Brasil 2013: perfil municipal**. Disponível em: <http://atlasbrasil.ipea.gov.br/2013/pt/perfil>. Acesso em: 03 abr. 2021.

INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS-IMESC. **Produto Interno Bruto dos Municípios do Estado do Maranhão**. v.14, n.1, jan./dez. – São Luís: IMESC, 2020.

INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS – IMESC. **Regiões de desenvolvimento do estado do Maranhão: proposta avançada**. Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos – IMESC. São Luís: IMESC, 2020.

MARANHÃO. **Lei Complementar nº 167, de 27 de maio de 2014**. Institui a Regionalização do Meio Ambiente do Estado do Maranhão por Bacias Hidrográficas. Disponível em: <https://www.diariooficial.ma.gov.br/public/index.xhtml>. Acesso em: 13 de maio de 2015.

MARANHÃO. **Lei Complementar nº 174, de 25 de maio de 2015**. Dispõe sobre a instituição e gestão da Região Metropolitana da Grande São Luís e revoga as Leis Complementares Estaduais nº038 de 12 de janeiro de 1998, nº 069 de 23 de dezembro de 2003, nº153 de 10 de abril de 2013, nº161 de 03 de dezembro de 2013 e as



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

demais disposições em contrário. Disponível: <http://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=4356>. Acesso em: 15 mar. 2020.

MARANHÃO. **Lei Complementar nº 204, de 11 de dezembro de 2017**. Cria o Colegiado Metropolitano da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense, altera a Lei Complementar nº 089, de 17 de novembro de 2005, que cria a Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense, e dá outras providências. Disponível em: <http://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=5035>. Acesso em 18 mar. 2021.

MARANHÃO. **Decreto nº 34.847 de 14 de maio de 2019**. Regulamenta a Lei nº 8.149 de 15 de junho de 2004, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e sobre o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Disponível em: <http://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=5480>. Acesso em: 19 mar. 2021.

MARANHÃO. **Decreto nº 36.009, de 3 de agosto de 2020**. Institui o Comitê de Estudos sobre o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, estabelecido pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Disponível <https://www.diariooficial.ma.gov.br/public/index.xhtml>. Acesso em: 03 abr. 2021.

SOUSA, Ana Cristina A. de; COSTA, Nilson do Rosário. **Política de saneamento básico no Brasil: discussão de uma trajetória**. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.23, n.3, jul.-set. 2016, p.615-634.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

ANEXO II
MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO DO NORTE MARANHENSE

Mapa - Microrregião de Saneamento do Norte Maranhense





ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Tabela – Lista de Municípios da Microrregião do Norte Maranhense

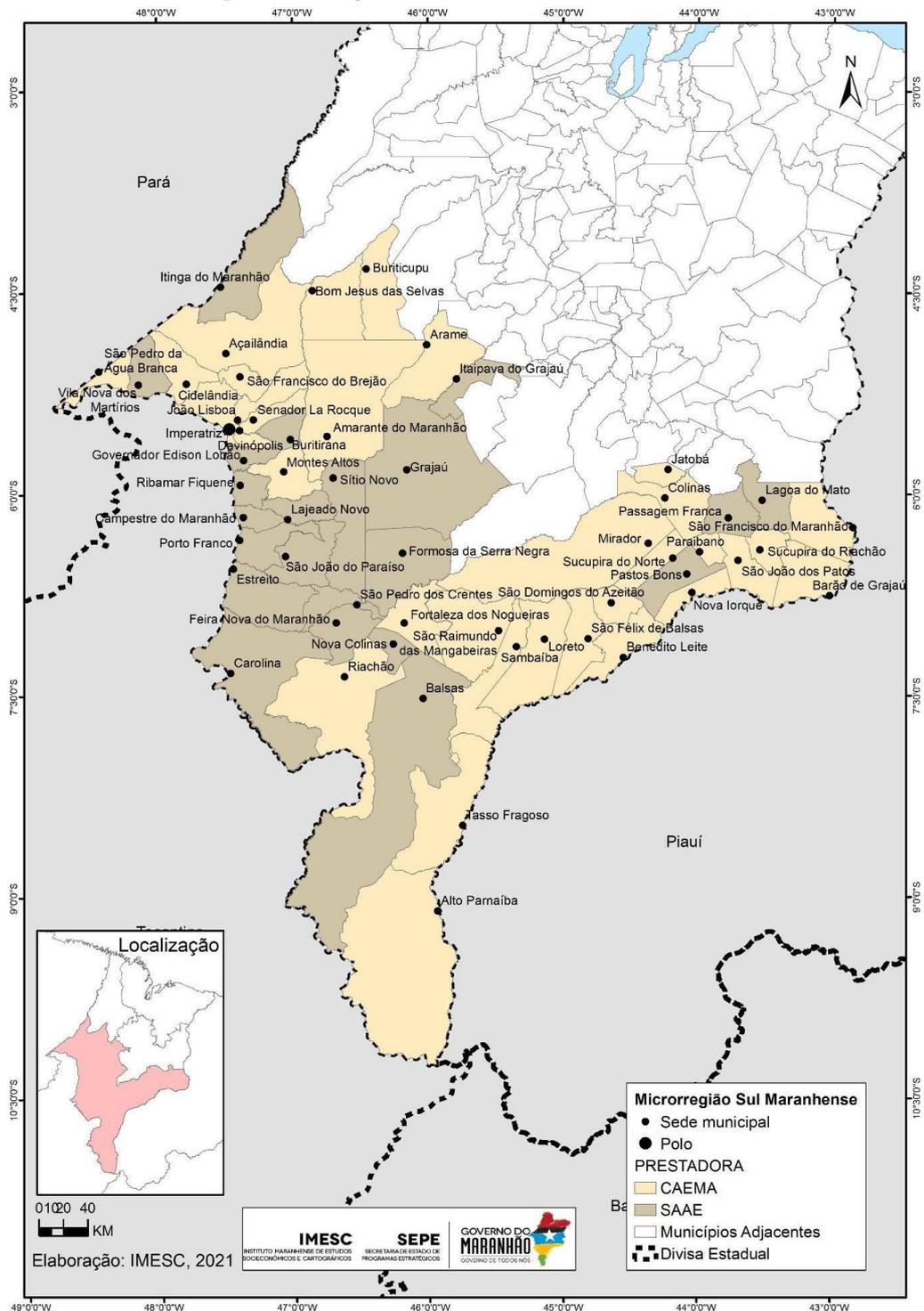
Afonso Cunha	Morros
Água Doce do Maranhão	Nina Rodrigues
Alcântara	Olinda Nova do Maranhão
Anajatuba	Paço do Lumiar
Anapurus	Palmeirândia
Apicum -Açu	Paulino Neves
Araioses	Pedro do Rosário
Arari	Penalva
Axixá	Peri Mirim
Bacabeira	Peritoró
Bacuri	Pinheiro
Bacurituba	Pirapemas
Barreirinhas	Porto Rico do Maranhão
Belágua	Presidente Juscelino
Bequimão	Presidente Sarney
Brejo	Presidente Vargas
Buriti	Primeira Cruz
Cachoeira Grande	Raposa
Cajapió	Rosário
Cajari	Santa Helena
Cantanhede	Santa Quitéria do Maranhão
Cedral	Santa Rita
Central do Maranhão	Santana do Maranhão
Chapadinha	Santo Amaro do Maranhão
Codó	São Benedito do Rio Preto
Coroatá	São Bento
Cururupu	São Bernardo
Guimarães	São João Batista
Humberto de Campos	São José de Ribamar
Icatu	São Luis
Itapecuru Mirim	São Vicente Ferrer
Magalhães de Almeida	Serrano do Maranhão
Mata Roma	Timbiras
Matinha	Turiaçu
Matões do Norte	Turilândia
Milagres do Maranhão	Tutóia
Miranda do Norte	Urbano Santos
Mirinzal	Vargem Grande
	Viana
	Vitória do Mearim



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

ANEXO III
MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO DO SUL MARANHENSE

Mapa - Microrregião de Saneamento do Sul Maranhense





ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Tabela - Lista de Municípios da Microrregião do Sul Maranhense

Acailândia
Alto Parnaíba
Amarante do Maranhão
Arame
Balsas
Barão de Grajaú
Benedito Leite
Bom Jesus das Selvas
Buriticupu
Buritirana
Campestre do Maranhão
Carolina
Cidelândia
Colinas
Davinópolis
Estreito
Feira Nova do Maranhão
Formosa da Serra Negra
Fortaleza dos Nogueiras
Governador Edison Lobão
Grajaú
Imperatriz
Itaipava do Grajaú
Itinga do Maranhão
Jatobá
João Lisboa

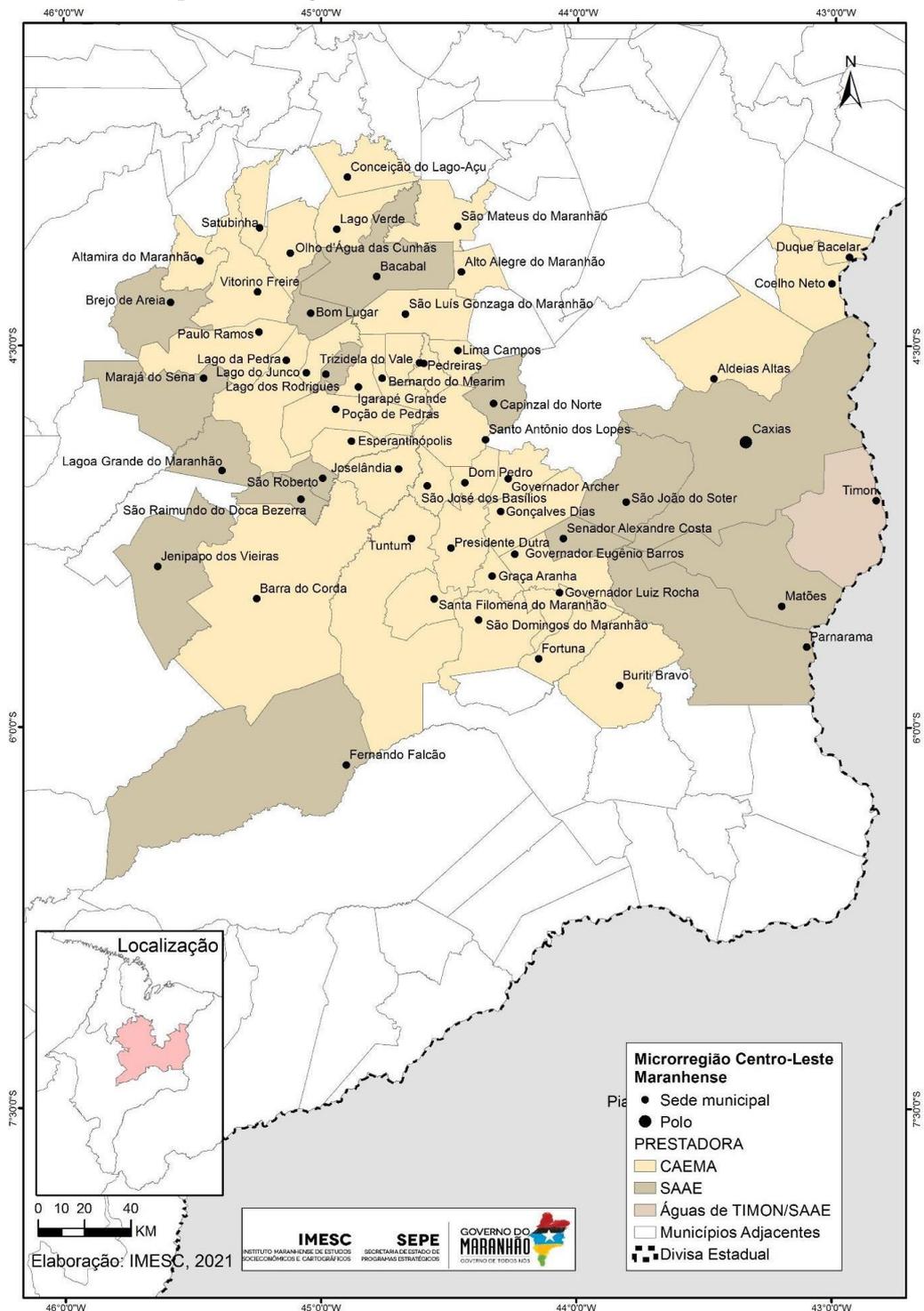
Lagoa do Mato
Lajeado Novo
Loreto
Mirador
Montes Altos
Nova Colinas
Nova Iorque
Paraibano
Passagem Franca
Pastos Bons
Porto Franco
Riachão
Ribamar Fiquene
Sambaíba
São Domingos do Azeitão
São Félix de Balsas
São Francisco do Brejão
São Francisco do Maranhão
São João do Paraíso
São João dos Patos
São Pedro da Água Branca
São Pedro dos Crentes
São Raimundo das Mangabeiras
Senador La Rocque
Sítio Novo
Sucupira do Norte
Sucupira do Riachão
Tasso Fragoso
Vila Nova dos Martírios



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

ANEXO IV
MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO DO CENTRO-LESTE MARANHENSE

Mapa - Microrregião de Saneamento do Centro-Leste Maranhense





ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Tabela - Lista de Municípios da Microrregião do Centro-Leste

Maranhense

Aldeias Altas
Altamira do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão
Bacabal
Barra do Corda
Bernardo do Mearim
Bom Lugar
Brejo de Areia
Buriú Bravo
Capinzal do Norte
Caxias
Coelho Neto
Conceição do Lago-Açu
Dom Pedro
Duque Bacelar
Esperantinópolis
Fernando Falcão
Fortuna
Gonçalves Dias
Governador Archer
Governador Eugênio Barros
Governador Luiz Rocha
Graca Aranha
Igarapé Grande
Jenipapo dos Vieiras

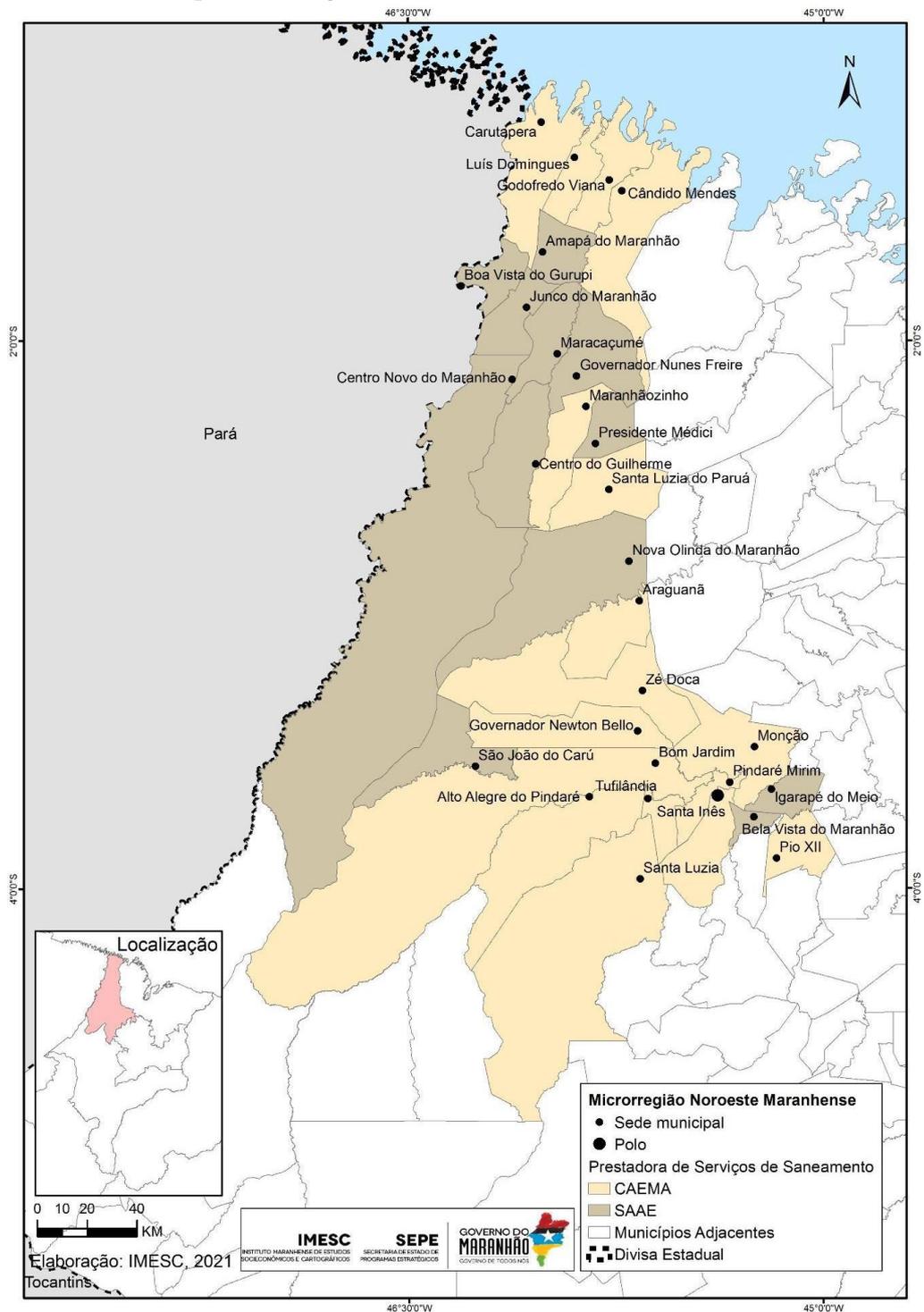
Joselândia
Lago da Pedra
Lago do Junco
Lago dos Rodrigues
Lagoa Grande do Maranhão
Lago Verde
Lima Campos
Marajá do Sena
Matões
Olho D'água das Cunhãs
Parnarama
Paulo Ramos
Pedreiras
Pocão de Pedras
Presidente Dutra
Santa Filomena do Maranhão
Santo Antônio dos Lopes
São Domingos do Maranhão
São João do Soter
São José dos Basílios
São Luis Gonzaga do Maranhão
São Mateus do Maranhão
São Raimundo do Doca Bezerra
São Roberto
Satubinha
Senador Alexandre Costa
Timon
Trizidela do Vale
Tuntum
Vitorino Freire



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

ANEXO V
MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO DO NOROESTE MARANHENSE

Mapa - Microrregião de Saneamento do Noroeste Maranhense





**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Tabela - Lista de Municípios da Microrregião da Microrregião do
Noroeste Maranhense**

Noroeste Maranhense
Alto Alegre do Pindaré
Amapá do Maranhão
Araguaná
Bela Vista do Maranhão
Boa Vista do Gurupi
Bom Jardim
Cândido Mendes
Carutapera
Centro do Guilherme
Centro Novo do Maranhão
Godofredo Viana
Governador Newton Bello
Governador Nunes Freire
Igarapé do Meio
Junco do Maranhão
Luis Domingues
Maracaçumé
Maranhãozinho
Monção
Nova Olinda do Maranhão
Pindaré-Mirim
Pio XII
Presidente Médici
Santa Inês
Santa Luzia do Paruá
Santa Luzia
São João do Carú
Tufilândia
Ze Doca